



Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTTC

*Auditoria de fiscalização concomitante à
Secretaria Regional do Plano e Finanças -
Despesas de pessoal e contratação pública/2010*

Processo n.º 03/10 – Aud./FC

Funchal, 2010





PROCESSO N.º 03/10-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante
à Secretaria Regional do Plano e Finanças
-Despesas de pessoal e contratação pública/2010-**

**PROJECTO DE RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Dezembro/2010



ÍNDICE

ÍNDICE	3
ÍNDICE DE QUADROS	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
FICHA TÉCNICA	6
1. SUMÁRIO	7
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	7
1.2. OBSERVAÇÕES.....	7
1.2.1. <i>Actos de pessoal</i>	7
1.2.2. <i>Bens e serviços</i>	8
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	8
1.4. RECOMENDAÇÕES	9
2. INTRODUÇÃO	11
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	11
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	11
2.3. A SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	13
2.3.1. <i>Caracterização institucional, organizacional e operativa</i>	13
2.3.2. <i>Recursos humanos e financeiros</i>	14
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	17
2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	17
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	18
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	19
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO.....	19
3.1.1. <i>Recursos humanos</i>	19
3.1.2. <i>Bens e serviços</i>	19
3.2. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL	20
3.2.1. <i>Direcção Regional dos Assuntos Fiscais</i>	21
3.2.1.1. Nomeações em regime de substituição.....	21
A – Director de Serviços e Chefes de Divisão	21
B – Adjuntos de Chefes de Finanças de nível 1	22
3.2.1.2. Procedimentos para admissão de pessoal	25
3.3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	26
3.3.1. <i>Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças</i>	27
3.3.2. <i>Direcção Regional dos Assuntos Fiscais</i>	30
3.3.3. <i>Direcção Regional de Informática</i>	33
3.3.4. <i>Direcção Regional do Património</i>	35
3.3.4.1. Aluguer operacional de viatura (<i>renting</i>).....	35
3.3.4.2. Serviços jurídicos na modalidade de avença em expropriações.....	39

3.3.4.3. Aquisição de central telefónica	41
3.3.4.4. Contratação de perito avaliador no âmbito de expropriações.....	41
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	43
ANEXOS.....	45
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE INFRACÇÕES FINANCEIRAS.....	47
ANEXO II – UNIVERSO DE ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS	49
ANEXO III – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS	51
ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	55

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I – RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS DA SRPF PARA 2010	14
QUADRO II – ORÇAMENTO DA SRPF PARA O ANO DE 2010, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA.....	15
QUADRO III – ORÇAMENTO DA SRPF PARA O ANO DE 2010, POR AFECTAÇÃO ORGÂNICA.....	16
QUADRO IV – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	17
QUADRO V – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	21
QUADRO VI – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS, POR ORGANISMOS DA SRPF	26
QUADRO VII – BASE LEGAL DOS PROCEDIMENTOS DESENCADEADOS NA ÁREA DE BENS E SERVIÇOS.....	27
QUADRO VIII – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM VIGOR EM 2010, NO GSR	28
QUADRO IX – ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS, POR AJUSTE DIRECTO, AO BANIF RENT - ALUGUER, GESTÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.	37



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
al.(s)	Alínea(s)
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
art.º(s)	Artigo(s)
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CP	Contratos Públicos
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRAF	Direcção Regional dos Assuntos Fiscais
DRE	Direcção Regional de Estatística
DRF	Direcção Regional de Finanças
DRI	Direcção Regional de Informática
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DRPA	Direcção Regional do Património
DSAG	Direcção de Serviços de Aprovisionamento e Gestão (DRPA)
DSIT	Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e Acções Especiais (DRAF)
DSME	Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento (da Secretaria Regional do Equipamento Social)
DSP	Direcção de Serviços de Pessoal
FC	Fiscalização concomitante
GAT	Grupo de Administração Tributária
GEPJ	Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos
GSR	Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças e serviços dependentes do Secretário Regional
GZFM	Gabinete da Zona Franca da Madeira
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)
LVCR	Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)
N.º(s)	Número(s)
NIF	Número de identificação fiscal
PD	Processo(s) de despesa
Pág.(s)	Página(s)
PGA	Plano Global de Auditoria
PVRAM	Parque de veículos da Região Autónoma da Madeira
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira
RH	Recursos humanos
s/	Sem
S.A.	Sociedade Anónima
SAF-MAR	Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira – MAR
SR	Secretário Regional do Plano e Finanças

SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TAT	Técnico de administração tributária
TATA	Técnico de administração tributária adjunto
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
SUPERVISÃO	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relato contém os resultados da auditoria de fiscalização concomitante às despesas emergentes de actos e contratos dispensados de visto por força de lei, realizada na Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF)¹, de acordo com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2010².

1.2. Observações

Com base na auditoria realizada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo do presente documento:

1.2.1. Actos de pessoal

Os resultados da análise efectuada aos 41 actos de pessoal analisados, envolvendo um volume financeiro de, aproximadamente 200 000 euros, apontam no sentido dos serviços dependentes da SRPF, com excepção da DRAF, terem observado os regimes legais vigentes, evidenciando-se nessa Direcção, as seguintes irregularidades:

- a) Na nomeação, em regime de substituição, do Director de Serviços de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Acções Especiais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau da DRAF, do Chefe de Divisão de Estudos e da Chefe de Divisão da Justiça Tributária, cargos de direcção intermédia de 2.º grau da DRAF, foram violados o art.º 20.º, n.º 1 (que exige a precedência de procedimento concursal para a nomeação de dirigentes), e o art.º 27.º, n.ºs 1 e 3 (que limita a 60 dias a duração das nomeações, em regime de substituição por vacatura do lugar), ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente (cfr. o ponto 3.2.1.1.A).
- b) Os cinco funcionários nomeados com preterição do procedimento concursal legalmente exigido, na categoria de adjunto de chefe de finanças de nível 1 da DRAF, não reúnem o requisito de terem sido considerados aptos no curso de chefia previsto no art. 14.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, cuja titularidade é necessária para exercer as funções correspondentes a esse cargo de chefia tributária, por força da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do citado DLR n.º 28/2006/M (cfr. o ponto 3.2.1.1.B).
- c) Nos concursos para preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal da DRAF, o júri não fixou os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção em momento anterior à publicitação dos procedimentos, contrariando o estipulado nos n.ºs 2, al. c), e 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (cfr. o ponto 3.2.1.2.).

¹ Os trabalhos de campo da acção decorreram no período compreendido entre 16 e 30 de Junho de 2010. O plano da auditoria, a sua calendarização e a constituição da equipa foram objecto de aprovação pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, mediante despacho de 9 de Junho de 2010, exarado na Informação n.º 39/2010-UAT I, de 7 de Junho.

² Aprovado em 16 de Dezembro de 2009, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 34/2009, publicada no DR, II Série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009, e no JORAM, II Série, n.º 242, de 23 de Dezembro de 2009.

1.2.2. Bens e serviços

O exame aos 26 processos de aquisição de bens e serviços, no valor aproximado de 1,5 milhões de euros, permite concluir que, com excepção dos casos enunciados seguidamente, os serviços da SRPF funcionam, em geral, sem cometer falhas que comprometam, de forma irremediável, a legalidade e regularidade das despesas públicas:

- a) Todas as prestações mensais do contrato celebrado entre a DRAF e a empresa *NUMERÂNGULO – Consultoria Fiscal, Lda.*, foram pagas sem que a ficha relativa ao contrato tivesse sido publicada no Portal dos Contratos Públicos, ofendendo-se as normas dos n.ºs 1 e 2 do art.º 127.º do CCP (cfr. o ponto 3.3.2.).
- b) O contrato de prestação de serviços celebrado entre a RAM, através da DRI, e a *MCComputadores, S.A.*, em 1 de Janeiro de 2008, no valor de € 2 234 374,50, não foi submetido à fiscalização prévia do TC quando a isso estava legalmente sujeito, por força do estabelecido nos art.ºs 46.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e 48.º da LOPTC (cfr. o ponto 3.3.3.).
- c) No aluguer de uma viatura, não foram observadas as formalidades impostas pelo art.º 5.º, n.º 2, do DLR n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto, quanto à emissão de parecer prévio da DRPA e da DSME (cfr. o ponto 3.3.4.1. A.).
- d) A celebração, pela DRPA, com a mesma entidade de 12 contratos de aluguer operacional de viaturas entre Outubro de 2009 e Setembro de 2010, totalizando encargos na ordem dos 326,8 mil euros, configura o fraccionamento desta despesa, cuja realização devia ter sido precedida de concurso público conforme determina o art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP (cfr. o ponto 3.3.4.1. B.).
- e) A DRPA recorreu à contratação de duas prestações de serviços indevidamente fundamentadas na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP (cfr. os pontos 3.3.4.2. e 3.3.4.4.).
- f) Os contratos de prestações de serviços e as respectivas renovações não foram inseridos, por extracto, na página electrónica da SRPF, em desrespeito pelo estipulado no art.º 38.º da LVCR (cfr. os pontos 3.3.1. e 3.3.4.2.).

1.3. Responsabilidade financeira

Os factos referenciados e sintetizados nos pontos 1.2.1., als. a) e b), e 1.2.2, als. a), b), c) e d), configuram infracções financeiras geradoras de responsabilidade sancionatória, puníveis com multa, no quadro das als. b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC (cfr. o Anexo I).

Todavia, o material probatório recolhido evidencia que a infracção subjacente ao ponto 1.2.2, al. a), só poderá ser imputada ao seu autor a título de negligência, num contexto igualmente marcado pela ausência de anterior recomendação do TC no sentido da correcção da situação determinante da infracção e pela circunstância de ser a primeira vez que este Tribunal censura o autor pela sua prática.



1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas formula as seguintes recomendações à SRPF:

a) Na área dos recursos humanos

- a1) No provimento dos cargos de direcção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respeite as regras dos n.ºs 1 e 3 do art.º 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicáveis à nomeação em regime de substituição, e recrute os respectivos titulares através de procedimento concursal, em cumprimento do determinado pelo art.º 20.º, n.º 1, do mesmo Estatuto.
- a2) No âmbito da formação do pessoal da DRAF, promova a aplicação de um sistema de formação visando a preparação dos seus trabalhadores para o desempenho de cargos dirigentes e de chefia tributária, tal como resulta dos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2, al. c), do art.º 43.º do DRR n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto.
- a3) As chefias do pessoal de administração tributária devem ser recrutadas mediante procedimento concursal, em sintonia com as regras dos art.ºs 5.º a 8.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, e de entre interessados que tenham sido considerados aptos no concurso de habilitação previsto no art. 14.º daquele DLR.
- a4) Fixe os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção dos procedimentos concursais em momento anterior à publicitação do procedimento, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) Na área da contratação pública com bens e serviços

- b1) Insira, por extracto, na página electrónica da Secretaria Regional, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respectivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respectiva retribuição e prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado no art.º 38.º da LVCR.
- b2) Publicite no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos a celebração de contratos na sequência de ajuste directo, nos termos definidos pelo art.º 127.º do CCP, devendo ter em conta que essa publicitação é condição de eficácia do respectivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, tal como determina o n.º 2 daquele art.º 127.º.
- b3) Tenha em atenção que, para efeitos das als. b) e c) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, e sujeição à fiscalização prévia do TC, consideram-se contratos os acordos, protocolos ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais, conforme preceitua o n.º 2 daquele art.º 46.º.
- b4) Atenda a que a hipótese legal prevista na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP está reservada para aqueles casos em que, “*Por motivos técnicos, (...), a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada*”, devendo ainda, no recurso ao ajuste directo, não afastar liminarmente a consulta a várias entidades, a qual é passível de potenciar a escolha das melhores soluções, do ponto de vista técnico e financeiro.
- b5) A gestão do parque automóvel da RAM e das suas necessidades, pela DRPA, deverá processar-se, no tocante à aquisição ou locação de veículos, através de procedimentos de contratação abertos à concorrência, seguindo as normas do CCP aplicáveis à realização de despesas públicas, e de maneira a propiciar a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade pública adquirente.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos

A auditoria em apreço insere-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo TC, em conformidade com o disposto no art.º 38.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), e foi orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei no âmbito da actividade da SRPF³.

Em concreto, a acção teve por objecto auditar os procedimentos e actos administrativos geradores de despesas de pessoal e os contratos de aquisição de bens e serviços no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2010, com o intuito de aferir a sua conformidade face à legislação em vigor, designadamente, o cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à admissão e gestão de pessoal e à contratação pública naquele domínio.

Para alcançar tal propósito, foram definidos os três objectivos operacionais a seguir enunciados:

- ♦ Caracterizar a entidade pública objecto da acção e dos serviços que a compõem ao nível das respectivas orgânicas, a fim de enquadrar a sua actividade nas áreas a auditar, bem como dos recursos humanos e financeiros disponíveis para o efeito;
- ♦ Apreciar as medidas de controlo administrativo instituídas nas áreas de actividade onde se inserem as despesas a auditar;
- ♦ Analisar a legalidade e regularidade dos procedimentos, actos e contratos de pessoal do período em referência, e de contratação pública seleccionados, a partir, neste caso, de uma amostra do respectivo universo.

2.2. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de acção, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I⁴), em sintonia com a metodologia traçada no PGA⁵, recorrendo-se, no essencial, às seguintes técnicas:

- ♦ Levantamento do universo dos procedimentos, actos e contratos de pessoal;
- ♦ Definição de uma amostra das despesas com a aquisição de bens e serviços para efeitos de verificação⁶;
- ♦ Análise da documentação de suporte aos procedimentos, actos e contratos identificados nos anexos II (despesas de pessoal) e III (despesas com a aquisição de bens e serviços), a fim de conferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de apurar a conformidade legal das despesas envolvidas;

³ Concretamente, os relativos à admissão e gestão de pessoal e à aquisição de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, de valor superior a € 6 750,00.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁵ Aprovado por despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 9 de Junho de 2010, exarado na Informação n.º 39/2010-UAT I, de 7 de Junho.

⁶ A amostra, incluindo os correlativos critérios de selecção, foi aprovada pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 23 de Junho de 2010, exarado na Informação n.º 41/2010 – UAT I, de 21 de Junho.

- ◆ Realização de entrevistas junto dos responsáveis e dos funcionários que desempenham funções nas áreas onde se inserem os procedimentos, actos e contratos objecto de análise;
- ◆ Utilização de questionários no levantamento dos procedimentos e das medidas de controlo interno instituídas nas áreas auditadas.

Na análise propriamente dita, atendeu-se aos regimes jurídicos que orientam o recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública Regional⁷, a constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, a estruturação das carreiras, a gestão de pessoal⁸ e as remunerações salariais⁹.

Na área da contratação pública com bens e serviços, seguiu-se o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro¹⁰, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto¹¹, assim como o disposto no DL n.º 143-A/2008, de 25 de Julho¹², e nas Portarias n.ºs 701-A/2008¹³, 701-F/2008¹⁴ e 701-G/2008¹⁵, todas de 29 de Julho.

Por último, em matéria de competência para autorização de despesas, verificou-se a observância do estabelecido nos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31 de Dezembro, e 34/2009/M, de 31 de Dezembro¹⁶, bem como das regras de execução orçamental aprovadas pelos DRR n.ºs 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, e 2/2010/M, de 26 de Maio de 2010.

⁷ Cfr. a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

⁸ Cfr. a LVCR e a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

⁹ Cfr. ainda o DL n.º 121/2008, de 11 de Julho, que identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstas no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, que identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às posições remuneratórias das categorias daquelas carreiras gerais.

¹⁰ Diploma que, entrou em vigor a 30 de Julho de 2008, e revogou o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º. Foi alterado pelos DL n.ºs 223/2009, de 11 de Setembro, e 278/2009, de 2 de Outubro.

¹¹ Foi alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31 de Dezembro, e 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

¹² Define os termos a que deve obedecer a apresentação e a recepção de candidaturas e de propostas no âmbito do CCP, em vigor a 30 de Julho de 2008.

¹³ Determina os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais, a publicar no DR, previstos no CCP. No entanto, verificou-se que, face ao valor da despesa envolvida nos procedimentos desencadeados pela SRPF, os mesmos não foram objecto de publicitação de anúncio no DR por não se encontrarem obrigados.

¹⁴ Disciplina a constituição, funcionamento e gestão do portal único na *internet* dedicado à publicação dos contratos públicos, a partir de 30 de Julho de 2008, que no caso da SRPF é o www.base.gov.pt.

¹⁵ Estabelece os requisitos e condições de utilização de plataformas electrónicas pelas entidades públicas adjudicantes na fase de formação dos contratos, obrigatória a partir de 1 de Novembro de 2009 (art.º 1.º do DL n.º 223/2009, de 11 de Setembro). A implementação da plataforma electrónica dedicada aos contratos públicos celebrados pelas entidades públicas, tem por finalidade suportar os procedimentos relativos à contratação pública (aquisições e empreitadas)

Ainda que a maioria dos processos de aquisição de bens e serviços analisados tenham sido desencadeados pelos serviços da SRPF já na vigência deste diploma, estes continuaram a trabalhar em suporte de papel no que concerne ao procedimento desencadeado tendo em vista a formação de contratos públicos, o qual foi sempre o do ajuste directo, não tendo esta Secretaria Regional, até à realização desta acção, recorrido à utilização da plataforma electrónica contratada pelo Governo Regional, nos termos da Portaria n.º 701-G/2008.

¹⁶ Em concreto, os art.ºs 20.º a 24.º e 19.º a 23.º, respectivamente. Importa ainda referir que o orçamento da RAM para 2010, aprovado pelo DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, foi rectificado pelo DLR n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto.



2.3. A Secretaria Regional do Plano e Finanças

2.3.1. Caracterização institucional, organizacional e operativa

Nos termos do DRR n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro¹⁷, a SRPF é o departamento que, no seio da Administração Regional Autónoma da Madeira, tem por missão “*definir, conduzir e executar a política regional, nos domínios das finanças, estatística, informática (...), orçamento, património (...), fundos comunitários, plano, habitação, assuntos fiscais, inspecção de finanças, Centro Internacional de Negócios da Madeira e Registo Internacional de Navios da Madeira – MAR*”, com o especial dever de, em matéria de finanças públicas, “*promover a gestão racional dos recursos públicos*”¹⁸.

Para a prossecução das suas atribuições, compreende diversos serviços e organismos integrados na administração directa e indirecta¹⁹ da RAM, bem como exerce a tutela sobre pessoas colectivas de natureza empresarial²⁰, sendo que, pela presente acção, ficaram abrangidos os seguintes organismos da administração directa:

- ◆ Os Serviços de Apoio e Coordenação, compostos pelo Gabinete do Secretário Regional e os serviços dependentes deste (GSR) e o Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira-MAR (SAF-MAR)²¹, que asseguram o apoio técnico, jurídico-administrativo e financeiro ao Secretário Regional (SR) e ao funcionamento de toda a Secretaria Regional;
- ◆ E os Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização, constituídos pelo Gabinete da Zona Franca da Madeira (GZFM), as direcções regionais dos Assuntos Fiscais (DRAF), de Estatística (DRE), de Informática (DRI), de Orçamento e Contabilidade (DROC), do Património (DRPA) e de Finanças (DRF), e a Inspeção Regional de Finanças (IRF) – os quais prosseguem as políticas que constituem a missão da SRPF.

Nos termos do art.º 5.º, n.º 3, do citado DRR n.º 2/2008/M, a organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação é feita por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, que funcionam sob a directa dependência do Secretário Regional (SR). Já quanto aos segundos (os Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização), a respectiva missão, atribuições e estrutura consta das correlativas orgânicas.

Para efeitos de enquadramento da actividade da SRPF nas áreas da auditoria (administrativa e financeira, recursos humanos e contratação pública), no GSR sobressaem duas unidades orgânicas nucleares: o Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ) e a Direcção de Serviços de Pessoal (DSP)²².

¹⁷ Aprovou a respectiva orgânica, em conformidade com os princípios e normas da organização da administração directa e indirecta da RAM, estabelecidos pelo DLR n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro (art.º 21.º).

¹⁸ Cfr. o art.º 1.º, n.ºs 1 e 2, da respectiva orgânica.

¹⁹ Em concreto, o IDR – Instituto de Desenvolvimento Regional, criado pelo DLR n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, e o FET-M – Fundo de Estabilidade Tributário da RAM, criado pelo art.º 16.º do DLR n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo art.º 19.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

²⁰ A ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Madeira, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira E. P. E., a PATRIRAM – Tularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A. e a SDM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

²¹ Criado pelo DLR n.º 18/2004/M, de 28 de Julho, que traduz uma realidade ímpar na administração pública regional, na medida em que constitui um apoio funcional a um organismo dependente do Governo da República.

²² Pela Portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 68/2008, de 9 de Junho, foram aprovadas as unidades nucleares dos serviços de apoio e coordenação da SRPF, as quais contemplam para além do GEPJ e da DSP, o Gabinete do SR (contendo a composição do mesmo) e o Departamento Técnico do SAF-MAR, mantendo praticamente inalterada a organização interna destes serviços da SRPF.

O primeiro é um departamento de apoio ao SR com funções de consultoria jurídica através da elaboração de estudos, pareceres e documentos técnicos em assuntos da competência da SRPF com incidência em toda a Administração Pública Regional. À DSP, por sua vez, compete assegurar a gestão dos recursos humanos de toda a SRPF e promover a uniformização e harmonização de procedimentos nesta área (cfr. o art.º 7.º da Portaria n.º 68/2008, de 9 de Junho)²³.

Já na área da contratação pública com a aquisição de bens e serviços, sobressai a DRPA que, nos termos do art.º 2.º, n.º 2, al. b), do DRR n.º 11/2008/M, de 18 de Junho, que aprovou a respectiva orgânica, assegura o aprovisionamento necessário ao funcionamento dos serviços que se encontram na directa dependência do Governo Regional, embora aqui subsistam algumas indefinições na partilha dessas competências com os referidos serviços.

2.3.2. Recursos humanos e financeiros

De acordo com os respectivos mapas de pessoal, os diversos serviços e organismos da administração directa da SRPF²⁴, dispõem para o desenvolvimento das respectivas actividades, no ano de 2010, de 263 postos de trabalho, conforme mostra o quadro infra:

Quadro I – Recursos humanos dos serviços da SRPF para 2010

CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA	N.º DE POSTOS DE TRABALHO POR SERVIÇO									TOTAL	
	GSR	SAF-MAR	GZFM	DRE	DRI	DROC	DRPA	DRF	IRF ²⁵	EM N.º	EM %
Dirigente ²⁶	2		2	7	4	7	9	6	1	38	14,4
Técnico Superior	2	5	1	9		2	10	5	11	45	17,1
Informática ²⁷				6	14	1				21	8,0
Coordenador Técnico		1	2	9	1	6	4	3		26	9,9
Assistente Técnico	4	2	1	15	1	31	16	7	2	79	30,0
Outras Chefias Administrativas	7			1	2	4	2	4		20	7,6
Assistente Operacional	6	2	2	6	2	4	7	4	1	34	12,9
TOTAL	21	10	8	53	24	55	48	29	15	263	100,0

Fonte: Mapas de pessoal para 2010 dos serviços da SRPF.

²³ A DSP conta com uma estrutura administrativa de apoio específica, criada por despacho do SR, a 22 de Fevereiro de 2010, e constituída pelos departamentos Administrativo, de Pessoal, de Contabilidade e de Vencimentos, e o Gabinete de Apoio Técnico e Logístico. Através desta estrutura procurou-se implementar um novo sistema de gestão de recursos humanos, competindo à DSP a sua operacionalização.

²⁴ A análise não abrange a DRAF, por a mesma não ter facultado, nem disponibilizado na página da SRPF na *internet*, informação no respectivo mapa de pessoal para 2010, tal como manda o art.º 5.º, n.ºs 1 e 2, da LVCR, facto que impossibilitou o seu apuramento, não obstante as diligências feitas por esta Secção Regional. Situação que a DRAF não procurou suprir no âmbito do contraditório.

²⁵ Integra, nos termos do DLR n.º 18/2005/M, de 24 de Novembro (art.º 16.º), que aprovou a respectiva orgânica, uma carreira de regime especial de inspecção de alto nível, da qual fazem parte 1 dirigente e 10 técnicos superiores (o 11.º técnico superior pertence à carreira do regime geral).

²⁶ Inclui os cargos não inseridos em carreiras, concretamente os de director regional ou equiparado, director de serviços e chefe de divisão. No caso do responsável pelo GZFM, nos termos do DRR n.º 19/2008/M, de 8 de Setembro, que aprovou a respectiva orgânica, o mesmo é equiparado para todos os efeitos legais a director regional.

²⁷ Respeita a uma carreira não abrangida pela LVCR e engloba as categorias de Especialista de Informática e Técnico de Informática.



A análise efectuada à sua distribuição pelos diversos serviços e ao funcionamento destes, permite fazer os seguintes comentários:

- ◆ Tendo em conta as carreiras gerais estabelecidas na LVCR (art.º 49.º), a de assistente técnico é a predominante com 105 trabalhadores (39,9%), seguida pela de assistente operacional com 54 (20,5%)²⁸, ficando a de técnico superior relegada para um patamar menos expressivo com 45 (17,1%). Os detentores de cargo dirigente perfazem 38 (14,4%).
- ◆ A ocupação dos postos de trabalho, necessários à execução das actividades da SRPF, efectuou-se, essencialmente, com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, em regime de nomeação definitiva²⁹.
- ◆ A DROC, a DRE e a DRPA são os organismos com maior n.º de trabalhadores, com, respectivamente, 55, 53 e 48 activos.

Por último, importa referir que os mencionados mapas de pessoal foram elaborados nos termos do art.º 5.º da LVCR, para além de terem sido superiormente aprovados e tornados públicos através da respectiva colocação na página da SRPF na *Internet*³⁰.

No plano orçamental, a previsão das despesas da SRPF, por classificação económica, para o ano de 2010, apresentava a seguinte distribuição:

Quadro II – Orçamento da SRPF para o ano de 2010, por classificação económica

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO		INVESTIMENTOS DO PLANO		TOTAL	
	MIL EUROS	%	MIL EUROS	%	MIL EUROS	%
Despesas correntes	79.136	53,3	13.448	16,0	92.584	39,8
<i>Despesas com pessoal</i>	15.752	10,6	17	0,0	15.769	6,8
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	8.751	5,9	1.677	2,0	10.428	4,5
<i>Juros e outros encargos</i>	41.313	27,8	0	0,0	41.313	17,7
<i>Transferências correntes</i>	2.873	1,9	2.754	3,3	5.627	2,4
<i>Subsídios</i>	0	0,0	9.000	10,7	9.000	3,9
<i>Outras despesas correntes</i>	10.447	7,0	0	0,0	10.447	4,5
Despesas de capital	69.473	46,7	70.788	84,0	140.261	60,2
<i>Aquisição de bens de capital</i>	934	0,6	33.257	39,5	34.191	14,7
<i>Transferências de capital</i>	116	0,1	36.531	43,4	36.647	15,7
<i>Activos financeiros</i>	0	0,0	1.000	1,2	1.000	0,4
<i>Passivos financeiros</i>	52.892	35,6	0	0,0	52.892	22,7
<i>Outras despesas de capital</i>	15.531	10,5	0	0,0	15.531	6,7
TOTAL	148.609	100,0	84.236	100,0	232.845	100,0

Fonte: Relatório que acompanha a proposta do Orçamento da RAM para 2010, aprovado pelo DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

Da análise ao orçamento da SRPF para 2010, no montante de 232 845 000 euros, sobressai que:

²⁸ Na carreira geral de assistente técnico foi considerada a categoria de coordenador técnico. Por sua vez, na carreira geral de assistente operacional foram englobadas outras chefias administrativas.

²⁹ Em 2010, apenas 3 trabalhadores – dos quais, 2 da DRE (1 técnico superior e 1 assistente técnico) e 1 da DROC (assistente operacional) –, detinham uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, por se encontrarem no exercício de actividade de natureza temporária.

³⁰ Cfr., para o efeito, o link “*Instrumentos de Gestão e Recursos Humanos*”, da página electrónica da SRPF.

- ◆ É constituído essencialmente pelas despesas de capital (60,2%), nas quais predominam as despesas com *Passivos financeiros* e as *Transferências de capital*, dois sectores da responsabilidade da SRPF, já que tem a seu cargo quer a amortização dos empréstimos contraídos pela RAM, quer a efectivação das transferências destinadas ao desenvolvimento regional e local (infra-estruturas);
- ◆ Representa 15,2% do orçamento da RAM para 2010 (este no valor de 1 531 milhões de euros);
- ◆ Nas despesas correntes sobressaem os *Juros e outros encargos* (17,7%) resultantes do cumprimento do serviço da dívida pública regional, para além das *Despesas com pessoal* (6,8%) e ainda a *Aquisição de bens e serviços* (4,5%), assumindo estas particular destaque dado o papel da DRPA de proceder à aquisição da maior parte dos bens e serviços que são fornecidos/utilizados por todos os serviços que integram a administração pública regional directa³¹;
- ◆ Face ao orçamento do ano anterior³², registou um acréscimo de 6,0% (13 097 000 euros), uma consequência directa da necessidade de satisfação dos compromissos assumidos com a dívida da RAM (os *Passivos financeiros* aumentaram 69,0%).
- ◆ Na sua afectação orgânica, a maior parcela coube ao GSR (55,5%, 128 860 000 euros), seguido dos Investimentos do Plano (36,3%, 84 237 000 euros), sendo o remanescente atribuído aos serviços integrados na SRPF (8,3%, 19 247 000 euros).

No decorrer do ano económico de 2010, em consequência da intempérie que assolou a ilha da Madeira em Fevereiro³³ e das medidas adicionais de consolidação orçamental aprovadas a nível nacional³⁴, houve a necessidade de reajustar o orçamento regional, que, no caso da SRPF, saiu reforçado em 7,4% (17 250 000 euros), conforme espelha o quadro infra:

Quadro III – Orçamento da SRPF para o ano de 2010, por afectação orgânica

ORGÂNICA	ORÇAMENTO INICIAL ³⁵		ORÇAMENTO RECTIFICATIVO ³⁶		ALTERAÇÃO	
	EM EUROS	EM %	EM EUROS	EM %	EM EUROS	EM %
Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	128.860.573	55,5	144.308.545	57,8	15.447.972	12,0
Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial ³⁷	16.954.256	7,3				
Direcção Regional de Informática	911.110	0,4	19.247.366	7,7	0	0,0
Direcção Regional de Estatística	1.382.000	0,6				
Investimentos do Plano	84.237.082	36,3	86.039.110	34,5	1.802.028	2,1
TOTAL	232.345.021	100,0	249.595.021	100,0	17.250.000	7,4

³¹ Nos termos do art.º 2.º, n.º 2, al. d), do DRR n.º 11/2008/M, de 18 de Junho, que aprovou a respectiva orgânica.

³² O valor do orçamento da SRPF para 2009 ascendeu a € 219 746 713.

³³ E conforme nota preambular ao DLR n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto.

³⁴ Aprovadas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as quais visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento.

³⁵ Aprovado pelo DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro (cfr. o Mapa II).

³⁶ Aprovado pelo DLR n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto (cfr. o Mapa II).

³⁷ Compostos pela DROC, DRF, DRPA, IRF e DRAF.



Uma nota final para referir que, no orçamento rectificativo da RAM, foram ainda reforçadas as medidas de contenção da despesa pública corrente, traduzidas no controlo mais apertado do recrutamento de trabalhadores, extensível às empresas públicas³⁸, na redução em 5% do vencimento dos titulares de cargos políticos e dos gestores públicos ou equiparados, no corte de 10% na atribuição de indemnizações compensatórias, na suspensão da criação, reorganização ou extinção de serviços públicos quando daí resulte aumento da despesa ou do n.º de cargos dirigentes e no congelamento de dotações orçamentais afectas a determinadas rubricas³⁹.

2.4. Identificação dos responsáveis

A identificação dos responsáveis da SRPF, durante o exercício de 2010, consta do quadro seguinte:

Quadro IV – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
José Manuel Ventura Garcês	Secretário Regional do Plano e Finanças
João Manuel da Silva Borges Machado	Director Regional dos Assuntos Fiscais
Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante	Director Regional de Estatística
Luis Leonardo Catanho José	Director Regional de Informática
Ricardo José Gouveia Rodrigues	Director Regional de Orçamento e Contabilidade
Francisco Manuel Quintal de Jesus	Director Regional do Património
Rui Manuel Teixeira Gonçalves	Director Regional de Finanças
António Lurdes Valério Luís da Purificação e Souza	Inspector Regional de Finanças

Fonte: SRPF.

2.5. Grau de colaboração do serviço auditado

Não se verificou qualquer condicionante ao normal desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, sendo de realçar a excelente colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários contactados, quer em termos da celeridade na apresentação da documentação pedida, quer nos esclarecimentos requeridos, e ainda a disponibilidade sempre manifestada por todos eles para responder às diversas solicitações, o que facilitou sobremaneira o desenrolar da acção, contribuindo para que a mesma decorresse com a maior normalidade dentro dos prazos previstos.

³⁸ Que passou a depender de autorização prévia da SRPF. O mesmo diz respeito às empresas públicas onde o recrutamento de trabalhadores fica dependente não só do parecer desta Secretaria Regional, como também da Vice-Presidência.

³⁹ Nomeadamente, as afectas a horas extraordinárias, a suplementos, prémios ou outros abonos, bem como de todas as rubricas de *Aquisição de bens e serviços*, cuja cativação passou dos 10% fixados na RCG n.º 1551/2009, de 30 de Dezembro, para os 25%.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição dos senhores Secretário Regional do Plano e Finanças e Directores Regionais de Informática e do Património, bem como das senhoras Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais e Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, relativamente ao relato da auditoria⁴⁰.

Dentro do prazo concedido para o efeito, as referidas entidades apresentaram as alegações do contraditório⁴¹, as quais foram levadas em conta na elaboração deste relatório, recorrendo à transcrição daquelas que revestem particular acuidade com as questões controvertidas no relatório, em simultâneo com os comentários considerados adequados, bem como o material probatório que as acompanhou tido por relevante para a fixação da matéria de facto⁴².

⁴⁰ Através dos ofícios da SRMTC n.ºs 1747, 1743, 1746, 1745 e 1744, respectivamente, remetidos a 14 de Outubro de 2010 (cfr. a Pasta do Processo da auditoria, págs. 64 a 308).

⁴¹ Consta do ofício com a ref.ª 4422/10/SRP, de 28 de Outubro de 2010, e foi acompanhada pelos anexos I a V.

⁴² As quais deram entrada na SRMTC pela seguinte ordem: Director Regional do Património (registo n.º 2647, de 20 de Outubro de 2010), Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais (registo n.º 2714, de 27 de Outubro de 2010), GEJ (registo n.º 2728, de 28 de Outubro de 2010) e Director Regional de Informática (registo n.º 2730, de 28 de Outubro de 2010).



3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

Os resultados do trabalho de verificação, apoiados na documentação de suporte recolhida junto da SRPF, são apresentados através da caracterização dos factos com relevância jurídico-financeira que estão subjacentes aos actos e contratos analisados.

3.1. O controlo interno administrativo

No âmbito da actividade dos serviços da SRPF, em matéria de gestão de recursos humanos e de contratação pública de bens e de serviços, não existe qualquer regulamento ou outro documento de valor equivalente, que consagre regras e procedimentos de controlo interno, designadamente ao nível da segregação de funções, do controlo das operações e do registo dos factos.

3.1.1. Recursos humanos

Compete à Direcção de Serviços de Pessoal (DSP) coordenar e assegurar os procedimentos administrativos e organizacionais relativos à gestão de pessoal de todos os serviços dependentes⁴³ com excepção da DRAF, onde foram detectadas as situações relatadas no ponto 3.2.1..

A DSP concentra a gestão de pessoal de toda a Secretaria Regional, relativamente à abertura de procedimentos concursais (a iniciativa é de cada Serviço, mas passa pela DSP para ser presente ao Secretário Regional), ao processamento de vencimentos, à elaboração das listas de antiguidade e à organização dos processos de concurso e individuais. Além disso, também recebe pedidos de parecer e de informação de outras Secretarias Regionais.

Os resultados da análise efectuada apontam no sentido de que foram observados os regimes legais que enquadram a admissão e a gestão de pessoal nas carreiras e categorias da Administração Pública Regional, incluindo o acatamento das medidas restritivas em vigor, assim como o processamento de abonos e descontos obrigatórios, sendo de destacar o facto de os processos se encontrarem devidamente instruídos e organizados.

Como aspecto positivo, salienta-se ainda a disponibilização pela SRPF, na sua página electrónica, de um *link* denominado “*Instrumentos de Gestão e Recursos Humanos*”, o qual permite localizar e recolher rapidamente informação sobre assuntos específicos da gestão de todo o seu pessoal.

No contraditório, o Secretário Regional do Plano e Finanças exprimiu que foi “*(...) com inteira satisfação que recebemos a vossa comunicação da conformidade com a lei das despesas de pessoal dos serviços de apoio e coordenação desta Secretaria Regional, da DRE, DROC e DRPA. De facto, foi feito um esforço no sentido de implementar e dar execução à LVCR, e é com inteiro agrado que vemos este nosso esforço reconhecido por esse Tribunal.*”.

3.1.2. Bens e serviços

Embora estatutariamente incumba à DRPA o aprovisionamento de toda a administração directa da RAM, verifica-se que essa competência é, na prática, partilhada com os diversos organismos da SRPF, quando cada um deles procede à aquisição dos bens e serviços necessários à sua actividade e funcio-

⁴³ Serviços de Apoio e de Coordenação, dos Serviços Executivos e ou de Controlo, Auditoria e Fiscalização.

namento, assegurando a estrutura organizativa prevista nos diplomas que aprovaram as respectivas orgânicas a execução dos correspondentes procedimentos⁴⁴.

A este nível é de referir que os processos de despesa analisados estavam instruídos com: a decisão de contratar, de autorização da despesa e de escolha do procedimento, as peças do procedimento⁴⁵, a prévia informação sobre o cabimento orçamental, a(s) proposta(s) apresentada(s), a prova da realização da audiência prévia⁴⁶, o relatório preliminar, o projecto de decisão de adjudicação e relatório final, o despacho de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação, a celebração do contrato nos casos legalmente previstos, e a publicação de ficha no Portal dos Contratos Públicos.

De uma maneira geral, em todos eles, a informação e os registos existentes apresentavam consistência e suficiência quanto à identificação e justificação das despesas, previamente autorizadas pela entidade competente, aos trâmites e formalidades dos procedimentos e à execução dos contratos, sendo ainda de salientar a fiabilidade da documentação contabilística de suporte aos pagamentos realizados.

Neste domínio, descontadas as situações descritas no ponto 3.3. do relato, pode afirmar-se que os serviços da SRPF funcionam sem cometer falhas que comprometam, de forma irremediável, a legalidade e regularidade das despesas, quer em relação ao cumprimento de normas legais que norteiam a aquisição de bens e serviços, quer no tocante à autorização e processamento de despesas públicas.

Por último, há a referir que o CCP prossegue o objectivo da simplificação da tramitação procedimental pré-contratual assente na desmaterialização da contratação pública através de meios electrónicos, o que obrigou, entre outras coisas, à criação de um sistema alternativo ao clássico papel, fundado em comunicações electrónicas, tornadas obrigatórias a partir de 1 de Novembro de 2009 (art.º 1.º do DL n.º 223/2009, de 11/09).

Daí não fazer sentido que, até à realização da acção, a SRPF ainda não tivesse recorrido à plataforma electrónica utilizada pelos serviços e organismos da Administração Pública Regional, directa e indirecta⁴⁷ (ver a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho).

3.2. Actos e contratos de pessoal

Atendendo à realidade encontrada na SRPF no decurso dos trabalhos de campo e ao objecto da auditoria, foram analisados todos os actos e contratos de pessoal do universo discriminados no Anexo II, o que determinou a verificação dos seguintes procedimentos:

⁴⁴ A existência de um serviço com a natureza da DRPA, que não actua como entidade centralizadora das compras públicas na RAM, suscita a reflexão sobre o real cumprimento das suas atribuições e competências em matéria da obtenção de maiores níveis de eficiência e eficácia das compras públicas.

Ao nível do Estado, com a criação, pelo DL n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, de uma central de compras gerida por uma entidade de natureza empresarial, existe a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., que é tutelada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

⁴⁵ No caso concreto, por se tratar do procedimento do ajuste directo, são constituídas pelo caderno de encargos e o convite.

⁴⁶ Nos 2 casos em que foi convidada mais do que uma entidade a apresentar proposta.

⁴⁷ Alugada à empresa *VORTAL – Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.*, e que culminou com a celebração do contrato a 21 de Julho de 2009 pelo prazo de 18 meses. O respectivo processo foi desencadeado pela DRI e consta da relação de aquisições analisadas identificadas no ponto 3. do anexo III.



Quadro V – Actos e contratos de pessoal analisados

TIPO DE ACTO	SERVIÇOS E N.º DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS							OBSERVAÇÕES
	SRPF	DRAF	DRE	DROC	DRPA	DRF	IRF	
Renovações de comissões de serviço			1				1	Nada a observar
Nomeações em regime de substituição		10						Cfr. ponto 3.2.1.1.
Contrato de trabalho em funções públicas					1			Nada a observar
Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo		1			3			Nada a observar
Instrumentos de mobilidade geral (a)	3				1			Nada a observar
Alterações obrigatórias de posição remuneratória (b)	1		1			7		Nada a observar
Procedimentos abertos para admissão de pessoal		5	1	2	3			Cfr. ponto 3.2.1.2.
TOTAIS	4	16	3	2	8	7	1	—

(a) Os 3 trabalhadores da SRPF exercem funções noutros serviços.

(b) O trabalhador da SRPF exerce funções noutro serviço.

3.2.1. Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

3.2.1.1. Nomeações em regime de substituição

A – Director de Serviços e Chefes de Divisão

Por despacho, de 26 de Janeiro de 2010, do Secretário Regional do Plano e Finanças (SR), foi nomeado o Director de Serviços de Inspecção Tributária, Investigação da Fraude e de Acções Especiais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau da DRAF⁴⁸.

Também por despachos de 26 de Janeiro de 2010 do SR, foram nomeados o Chefe de Divisão de Estudos e a Chefe de Divisão da Justiça Tributária, cargos de direcção intermédia de 2.º grau da DRAF⁴⁹.

Estas nomeações, por tempo indeterminado, produziram efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho⁵⁰, aplica-se ao pessoal dirigente da DRAF o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de

⁴⁸ Cfr. n.º 4 do art.º 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

⁴⁹ De assinalar que, na legislação apontada na nomeação da Chefe de Divisão da Justiça Tributária, foi indicado o n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, quando devia ter sido o n.º 2 do mesmo artigo, além de que para a Divisão em causa a norma a ser referenciada era o n.º 2 do art.º 10.º do DRR n.º 29-A/2005, de 31 de Agosto, diploma que aprova a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, e não o n.º 2 do art.º 20.º. Nas alegações apresentadas, os responsáveis reconhecem que “(...) *deveu-se realmente a um lapsos de escrita na referência da legislação que apenas foi agora apurado (...)*”.

⁵⁰ Aprovou o estatuto de pessoal, regime de carreiras e suplementos dos funcionários da DRAF e regulamentou o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira.

Janeiro⁵¹, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

Os despachos de nomeação invocam, entre outros, o art.º 27.º desse Estatuto, cujos termos enquadram o exercício transitório de funções em regime de substituição em cargos dirigentes, pressupondo um acto de nomeação (designação) formal.

Todavia, o exercício, em regime de substituição, de cargos dirigentes, é de 60 dias por vacatura do lugar, e sem limite definido, no caso de substituição devido a impedimento ou ausência do titular do cargo dirigente por mais de 60 dias, conforme resulta dos n.ºs 1 e 3 do citado art.º 27.º.

Tratando-se a situação fáctica subjacente de vacatura dos lugares, e não estando em curso procedimento tendente à nomeação de novos titulares, em circunstância alguma as nomeações podiam ser feitas por prazo superior a 60 dias (art.º 27.º, n.º 3, do Estatuto).

No contraditório, foi alegado que *“(...) a DRAF é um serviço da Secretaria Regional do Plano e Finanças recentemente criado com o ónus de assimilação e reestruturação da ex-Direcção de Finanças da RAM. (...) A estrutura orgânica complexa da DRAF não tem qualquer correspondência com a débil e simplificada estrutura da ex-Direcção de Finanças da RAM. Como tal só podemos falar de vacatura dos lugares e não impedimento ou ausência do titular do cargo dirigente.”*

Com o reconhecimento de que *“(...) Foram ultrapassados os prazos de 60 dias previstos para a manutenção da sua nomeação em substituição”*, adianta-se que a Secretaria Regional do Plano e Finanças *“(...) irá envidar todos os esforços no sentido de proceder de imediato à abertura dos respectivos procedimentos concursais, reiterando a sua total boa-fé neste processo.”*

O Tribunal compreende as dificuldades por que passou a instalação dos serviços da DRAF, mas não pode ignorar no controlo de legalidade que a falta do procedimento concursal, exigido pelo n.º 1 do art.º 20.º do referido Estatuto, para nomear os dirigentes em causa, e a violação do art.º 27.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Estatuto, consubstanciam uma infracção financeira punível com multa no quadro normativo do art.º 65.º, n.º 1, al. l), e n.º 2, da LOPTC, imputável ao Secretário Regional do Plano e Finanças.

B – Adjuntos de Chefes de Finanças de nível 1

Por despacho, de 4 de Janeiro de 2010, do SR, foram nomeados, em regime de substituição, 5 Adjuntos de Chefes de Finanças da DRAF, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2010, sem prazo definido (cfr. os art.ºs 11.º e 15.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho).

De acordo com a norma da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do citado DLR n.º 28/2006/M, o recrutamento para a categoria de adjunto de chefe de finanças de nível 1 faz-se, mediante procedimento concursal, de entre *“funcionários pertencentes às categorias do grau 4 do GAT, posicionados no nível 1, considerados aptos no curso de chefia”*⁵².

A nomeação para a referida categoria está assim dependente, além da titularidade de uma das categorias do grau 4 do GAT, da posse de uma habilitação própria – a aptidão no curso de chefia tributária regulado no art. 14.º daquele DLR. Sob o ponto de vista remuneratório, o acesso a cargos de chefia tributária implicará a integração na escala indiciária dos referidos cargos, em escalão idêntico ao que

⁵¹ Adaptado à RAM pelo DLR n.º 5/2004/M, de 22 de Abril.

⁵² Pessoal de administração tributária, que compreende as carreiras de técnico de gestão tributária e de inspecção tributária. O grau 4 aplica-se apenas aos técnicos de administração tributária e aos inspectores tributários, enquanto os técnicos de administração tributária-adjuntos estão incluídos no grau 2.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

os nomeados possuem na escala indiciária da categoria de origem – ver o n.º 1 do art. 13.º do DLR n.º 28/2006/M, com as ressalvas dos n.ºs 2 a 7 deste art.º 13.º.

Sendo assim, tem-se por certo que, da perspectiva do legislador, o preenchimento de tais requisitos específicos é condição necessária para o exercício das funções próprias da categoria de adjunto de chefe de finanças de nível I, pelo que o quadro legal aplicável aos funcionários nomeados através de concurso para este cargo de chefia deve ser considerado na nomeação em regime de substituição.

É este o fundamento para conferir ao substituto (o nomeado em substituição) o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, em caso de ausência ou impedimento, por mais de 60 dias, do respectivo titular (art.º 11.º, n.º 6, do DLR n.º 28/2006/M).

Numa situação como a presente, de não preenchimento temporário do cargo (falta do titular/vacatura do lugar, sem limitação temporal legalmente definida), a solução da lei é a de que os chefes de administração tributária sejam recrutados por procedimento concursal, em sintonia com as regras dos art.ºs 5.º a 8.º do DLR n.º 28/2006/M.

No entanto, igualmente nos termos da lei, até ao provimento dos lugares vagos ou ao regresso do titular, o princípio da continuidade da actividade administrativa poderá impor soluções precárias e transitórias que passam pela nomeação em substituição (art.º 11.º do DLR n.º 28/2006/M) ou, num patamar diferente, pela intervenção dos substitutos legais referidos no art.º 12.º do mesmo DLR n.º 28/2006/M.

Nas nomeações em análise, sendo os substitutos investidos, por acto formal, por tempo indeterminado, na categoria de adjunto de chefe de finanças de nível 1, e beneficiando das contrapartidas remuneratórias de tal cargo, não há prova de que os interessados tenham sido considerados aptos no curso de chefia previsto no art. 14.º do DLR n.º 28/2006/M, ao que acresce que um deles é apenas detentor da categoria de técnico de administração tributária-adjunto de grau 2.

No contraditório, explicitou-se que, *“No Serviço de Finanças de Santa Cruz não existe mais nenhum TAT que possua o perfil adequado para exercer essas funções em substituição (...)”, uma vez que “Cerca de 90% do quadro do referido Serviço é constituído por estagiários e contratados.”* E, *“(…) para estarem criadas as condições de aplicação mínima do procedimento e processo tributário (...), exige-se um Chefe de Finanças e o número mínimo de três adjuntos”.*

Além de que *“O afastamento do Funchal do referido serviço, faz com que os escassos TAT’s existentes nos outros Serviços de Finanças da RAM recusem até o exercício em substituição do referido cargo.”* *“A situação de falta de pessoal qualificado é dramática, mas a carreira tributária é morosa e exige muitos anos de trabalho até se formar um TAT nível I”.*

“Em termos objectivos, a obediência ao referido requisito significaria um encerramento dos Serviços de Finanças espalhados pela RAM e de grande parte dos Serviços de Finanças de Portugal, incluindo a Região Autónoma dos Açores (...).” Pois *“Este procedimento da administração fiscal portuguesa (onde se inclui a Direcção-Geral dos Impostos) de nomear trabalhadores que não possuem a categoria exigida para o respectivo titular, é muito anterior à regionalização, e justifica-se pela falta de pessoal qualificado para tal e ainda decorre da necessidade de não comprometer a arrecadação de receita do erário público.”*

A propósito do curso de chefia tributária, *“No ano de 2005, aquando da regionalização dos serviços fiscais da RAM, não havia um único funcionário da administração fiscal regional que possuísse o curso de chefia tributária”* e só, *“Em Janeiro de 2006, a DGCI abriu o primeiro procedimento tendente à (...) candidatura ao Curso de Chefia Tributária.”* A *“(…) a DRAF assegurava todas as despesas de deslocação dos funcionários que se candidatassem ao referido Curso e ainda estimulou a participação dos mesmos, dado o elevado interesse regional na habilitação dos seus recursos humanos.”* No entanto, da RAM *“(…) candidataram-se apenas 11 funcionários, ficando logo excluídos 8 na fase de*

candidatura (...)”, sendo que “Os únicos três candidatos admitidos exercem actualmente as funções de Chefia Tributária e um de adjunto (...)”.

Em conclusão, como *“Existem 12 Serviços de Finanças na Região Autónoma da Madeira (...) exigindo-se o referido requisito legal não seria possível manter em funcionamento a esmagadora maioria (...)”* daqueles Serviços e *“As atribuições da DRAF não poderiam ser exercidas.”*

Entretanto, no decurso do prazo concedido para o exercício do contraditório, a DRAF confrontou a SRPF sobre *“(...) esta realidade, nomeadamente da existência exígua de Técnicos de Administração Tributária de nível 1 e o facto de estes se encontrarem desprovidos das habilitações próprias exigidas para a Chefia Tributária (...)”*, tendo sido assegurado que foi elaborado *“(...) um projecto de alteração do quadro legal das normas dos adjuntos e chefias tributárias no sentido de ditar uma previsão legal que se coadune com a realidade existente.”*

A DRAF defende *“(...) existir uma razão imperiosa de interesse público que ditou a nomeação em substituição dos referidos funcionários, porquanto o prejuízo daí decorrente era o fecho dos próprios serviços (...)”* e avança ainda que *“Relativamente ao ultrapassar do período de 60 dias (...) Não se vislumbrou pelo quadro de pessoal da administração fiscal regional em Janeiro de 2010 que existisse qualquer perspectiva de no prazo de um ano (sendo muito optimista) ou sequer de dois anos que existissem trabalhadores que preencham as referidas condições de categoria e habilitação (...) em termos resumidos: com curso de chefia tributária e com a categoria de técnico de administração tributário nível 1.”*

Por fim, irão envidar *“(...) todos os esforços para cumprir com todos os preceitos legais e prever o que não era previsível, sempre norteados pelo princípio da boa-fé.”*

Todo este arrazoado caracteriza a realidade funcional da DRAF e contextualiza as nomeações em causa. Um Serviço novo, com recursos humanos inexperientes e pouco qualificados, como tantas vezes, ao longo das alegações, é sublinhado, daí se deduzindo os motivos para a não abertura do procedimento concursal, previsto e delineado pelos art.º 5.º a 8.º do DLR n.º 28/2006/M, para o recrutamento do pessoal de chefia tributária.

Tal argumentação coloca o problema ao nível da política de formação dos trabalhadores, tal como surge equacionado no n.º 1 do art.º 43.º da orgânica da DRAF⁵³, onde se prevê que, *“De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, a DRAF, isoladamente ou em colaboração com a DGCI, promoverá a aplicação de um sistema de formação permanente, visando dotar os seus funcionários e agentes com a competência adequada às exigências técnico-profissionais, éticas e humanas relacionadas com os cargos e funções que desempenhem ou venham a assumir no âmbito do desenvolvimento das respectivas carreiras”*.

O que é reforçado pelo mesmo artigo, quando refere que no âmbito do sistema de formação serão ministrados *“Cursos destinados à preparação para o desempenho de cargos dirigentes e de chefia tributária”*⁵⁴. E, se mais fosse preciso, na subsecção V do DLR n.º 28/2006/M, relativa à *Formação*, é expressamente indicado que *“O curso de chefia tributária reveste a natureza de concurso de habilitação com vista à nomeação para os cargos de chefia tributária”*⁵⁵.

⁵³ O DRR n.º 29-A/2005, de 31 de Agosto.

⁵⁴ Cfr. o referido art.º 43.º, n.º 2, al. c).

⁵⁵ Cfr. o art.º 14.º, n.º 1.



Trata-se, em suma, de um quadro circunstancial que em nada afecta as conclusões da análise inicial, que são, por isso, de manter, relativamente à falta de concurso e ao facto de os funcionários nomeados em substituição não preencherem todos os requisitos legais exigidos na al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do DLR n.º 28/2006/M, para exercer as funções correspondentes ao cargo de adjunto de chefe de finanças de nível 1.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, a entidade que nomeou as chefias em causa, incorre em responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, por aplicação das normas contidas no art.º 65.º, n.º 1, al. 1), e n.º 2, da LOPTC.

3.2.1.2. Procedimentos para admissão de pessoal

Em dois concursos, abertos para preenchimento de 4 postos de trabalho na categoria de técnico de administração tributária-adjunto estagiário (TATA) e de 1 na categoria de técnico de administração tributária (TAT), ambas da carreira de técnico de gestão tributária do grupo de pessoal da administração tributária da DRAF⁵⁶, através de contrato de trabalho a termo resolutivo, verificaram-se as seguintes falhas procedimentais:

- a) Os avisos de abertura foram publicados, a 3 de Abril de 2009, no JORAM, II série, n.º 65 (2.º suplemento), mas a reunião para adopção da fórmula classificativa e dos critérios de ponderação dos métodos de selecção apenas se realizou a 22 de Abril de 2009 (acta n.º 1), quando, nos termos dos n.ºs 2, al. c), e 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento.

Nas alegações foi dito que “(...) a falha deve-se única e exclusivamente a lapso. Efectivamente o júri reuniu no dia 2 de Abril de 2009. Na verdade, conforme é procedimento da DRAF a 1.ª reunião do júri realiza-se até ao dia da publicação do aviso de abertura, o que realmente aconteceu. Contudo, por lapso (...), foi digitado o dia vinte e dois e não o dia dois de Abril.”.

No entanto, esta explicação não se ajusta ao teor das mencionadas actas n.º 1, pois que nelas é indicado o dia 3 de Abril de 2009 como a data da publicação dos avisos de abertura, o que torna difícil compreender que o júri a 2 de Abril de 2009 tivesse a certeza da data da publicação dos avisos.

- b) No concurso para os TATA, anota-se ainda que:
- i. Na acta n.º 2, de 18 de Janeiro de 2010 (análise dos requerimentos), é referido que o júri deliberou notificar os candidatos a excluir para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem. Contudo, os candidatos excluídos não foram notificados dessa intenção, nem da decisão definitiva, não se cumprindo assim o disposto no n.º 1 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e no art.º 100.º do CPA.
 - ii. A corroborar a conclusão anterior, está o facto de, logo no dia seguinte, a 19 de Janeiro de 2010, ter ocorrido a reunião em que o júri aplicou o método de selecção e procedeu à classificação final aos candidatos admitidos (acta n.º 3).

⁵⁶ Autorizados por despachos do Vice-Presidente do Governo Regional, de 2 de Abril de 2009, e do SR, de 31 de Março de 2009.

iii. Esta reunião, da qual foi exarada a acta n.º 3, teve por objectivo atribuir a classificação final aos candidatos, mas o júri não teve o cuidado de utilizar o critério de desempate que havia sido definido na acta n.º 1, aspecto que, em sede de audiência prévia, obrigou a alterações na lista de ordenação final⁵⁷.

c) No concurso para o TAT, há a registar que os candidatos excluídos não foram notificados nos termos do n.º 6 do art.º 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro⁵⁸.

Em contraditório, no que concerne às alíneas b) e c), “(...) as falhas procedimentais apontadas, são desde já aceites e reconhecidas por esta Direcção Regional.” E “(...) reflectem a imensa dificuldade que tivemos em nos adaptar ao novo regime de recrutamento. (...) Razão pela qual, apesar do esforço feito, não se deu cumprimento à notificação de audiência de interessados da decisão definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por se ter entendido, naquela data, que a notificação da exclusão era o único formalismo exigido, naquela fase do procedimento concursal (admissão de candidaturas).”.

3.3. Aquisição de bens e serviços

Reportados ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2010, foram analisados os 26 processos de despesa de aquisição de bens móveis e serviços identificados no anexo III com a seguinte tipologia e distribuição por serviço:

Quadro VI – Aquisições de bens e serviços analisadas, por organismos da SRPF

IDENTIFICAÇÃO DO ACTO	GSR	DRAF	DRI	DRPA	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Contratos de avença	2	0	0	1	3	Ver o ponto 3.3.1.
Prestação de serviços	3	4	3	7	17	Ver os pontos 3.3.2., 3.3.3., 3.3.4.1., 3.3.4.2. e 3.3.4.4.
Fornecimento de bens	0	0	1	5	6	Ver o ponto 3.3.4.3.
TOTAL	5	4	4	13	26	—

Fonte: Serviços da SRPF.

A análise aos 26 processos de bens e serviços evidenciou que o procedimento legal mais utilizado foi o ajuste directo, lançado ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP⁵⁹:

⁵⁷ Com efeito, esta situação teve consequências em resultado da audiência dos interessados, pois uma das candidatas pediu o acerto da nota que lhe foi atribuída, mas isso implicou que a anterior candidata classificada em 2.º lugar passasse para 5.º, pela correcta utilização, agora, do critério de desempate. Tal facto poderia ter criado uma situação de iníqua não fosse essa candidata ter, posteriormente, desistido, acabando por colocar os 4 candidatos inicialmente aprovados.

⁵⁸ Que preceitua que “Os candidatos excluídos são notificados nos termos do n.º 3 do artigo anterior.”

⁵⁹ Cfr. o n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto – diploma que adaptou à RAM o CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –, que estabeleceu a aplicação do coeficiente de 1,35 na escolha do procedimento de formação de contratos previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 20.º do mesmo Código. Não abrangem as situações contempladas pela RCG n.º 231/2010, de 25 de Fevereiro, a qual, na sequência do temporal que assolou a RAM em Fevereiro último, determinou a adopção do ajuste directo, nomeadamente, para a aquisição de bens móveis e de serviços com recurso à al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.



Quadro VII – Base legal dos procedimentos desencadeados na área de bens e serviços

TIPO DE PROCEDIMENTO BASE LEGAL DO CCP	GSR	DRAF	DRI	DRPA	TOTAL
Não aplicável (art.º 16.º) ⁶⁰ :	2		1	1	4
Ajuste directo (art.º 20.º, n.º 1, al. a):					
→ Com consulta			1	1	2
→ Sem consulta	1	4	2	9	16
Ajuste directo (art.º 24.º, n.º 1, al. e):				2	2
Ajuste directo (art.º 27.º, n.º 1, al. b):	1				1
Ajuste directo (art.º 128.º):	1				1
TOTAL	5	4	4	13	26

Nas situações em que, face ao valor da despesa a realizar⁶¹, num total de 18, a lei permite o recurso ao ajuste directo ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, e não obstante o art.º 112.º do mesmo Código conceder à entidade adjudicante a possibilidade de convidar uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, os serviços da SRPF apenas consideraram conveniente realizar consulta em 2 procedimentos (12,5 %) inviabilizando com isso a abertura dos procedimentos a uma concorrência mínima, passível de proporcionar resultados mais vantajosos.

Por outro lado, nos 16 ajustes directos sem consulta (ver o quadro VII), em que foi apresentada uma única proposta, só em 2 casos é que o concorrente foi convidado a melhorá-la, em conformidade com o previsto no art.º 125.º, n.º 2, do CCP.

Já nos 2 procedimentos em que houve lugar à apresentação de mais de uma proposta⁶², não foi considerada a possibilidade da negociação, tal como admite o art.º 118.º, n.º 1, do Código.

Apesar de o art.º 128.º do CCP dispensar a publicitação pela entidade adjudicante, no Portal dos Contratos Públicos da *Internet*, dos contratos celebrados na sequência de ajuste directo de valor inferior a € 6 750⁶³, a DRPA publicou fichas de inúmeros ajustes directos de preço abaixo desse limiar, atingindo, num caso, o valor de € 6,94.

3.3.1. Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças

A análise efectuada à conta corrente da rubrica de classificação económica do GSR, 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*, mostrou que a SRPF havia pago, até finais de Junho de 2010, a importância de € 47 764,92⁶⁴, por conta dos 2 contratos de prestação de serviços de assessoria técnica no domínio da fiscalidade regional, a seguir identificados:

⁶⁰ Por o procedimento ter sido iniciado previamente a 30 de Julho de 2008, data da entrada em vigor do CCP.

⁶¹ Até ao montante de € 101 250,00 (sem IVA), pela aplicação na RAM do mencionado coeficiente de 1,35 (cfr. o art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto).

⁶² Foram os casos da aquisição de equipamento informático com sistema de controlo de assiduidade, pela DRI, no valor de € 58 947,00, e de 28 000 resmas de papel A4 (fotocópia branca - 80 grs/m2), pela DRPA, por € 69 720,00.

⁶³ Por aplicação, na RAM, do referido coeficiente de 1,35.

⁶⁴ A existência de 2 contratos de avença não foi informada pelos serviços de apoio do GSR na sequência do solicitado pelo TC, no ponto 3. do ofício n.º 786, de 26 de Maio de 2010 (cfr. o ponto 3 da Pasta do Processo da auditoria), nem na reunião de abertura da acção, a 16 de Junho de 2010. Cfr., ainda, o ofício resposta da Secretaria Regional n.º 2665/10/SRPF, de 10 de Junho de 2010 (cfr. o ponto 6 da citada Pasta).

Quadro VIII – Prestações de serviços em vigor em 2010, no GSR

CARACTERIZAÇÃO	PRESTADOR	PRESTADOR
	PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA	DR. JORGE CARITA
Motivo da contratação:	Assegurar uma assessoria técnica qualificada com vista a potenciar os resultados mais favoráveis da LFRA para a RAM.	Constitui equipa de trabalho com o Prof. Dr. Eduardo Paz Ferreira.
Área de formação:	Professor de Direito, especialista em Finanças Regionais.	Advogado
Autorização:	Despacho do SR n.º 63/1998, de 6 de Julho.	Despacho do SR n.º 64/1998, de 6 de Julho.
Data do contrato:	14-09-1998	14-09-1998
Preço (mensal):	€ 4.987,98 (sem IVA) Acrescem os encargos das deslocações à RAM, bem como a quantia de € 100,00 por hora de deslocação até ao limite diário de 8 horas.	€ 1.995,19 (sem IVA) ⁶⁵ Acrescem os encargos das deslocações à RAM.
Produção de efeitos:	01-10-1998	01-10-1998
Prazo:	Cessação do contrato a 01-10-1999, sendo automática e tacitamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias.	Cessação do contrato a 01-10-1999, sendo automática e tacitamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias.
Rubrica orçamental:	02.03.10, alínea E ⁶⁶	02.03.10, alínea E ⁷¹

A base legal para a sua celebração foi o art.º 36.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 55/95, de 29 de Março⁶⁷, na redacção dada pelo DL n.º 128/98, de 13 de Maio, a deixar implícito o entendimento de que estavam em causa “*motivos de aptidão técnica*” e o facto de os serviços pretendidos apenas poderem “*ser executados por um prestador determinado*”.

O TC, em 2006, numa auditoria realizada a despesas com a aquisição de estudos, pareceres, projectos e consultadoria⁶⁸, chamou a atenção para o facto de os contratos configurarem “*verdadeiros contratos de prestação de serviços na modalidade de avença*”, nos termos do art.º 17.º, n.ºs 1, 3 e 4, do DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro⁶⁹, e que, por isso, as despesas deles emergentes deviam ser suportadas pela rubrica de classificação económica 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*⁷⁰. Em conformidade, o GSR passou a processar os correspondentes encargos pela citada rubrica 01.01.07.

⁶⁵ A SRPF suporta o custo com as deslocações à RAM deste prestador.

⁶⁶ Correspondente à rubrica *Aquisição de serviços – Outros serviços* prevista no anterior classificador das despesas públicas aprovado pelo DL n.º 112/88, de 2 de Abril, e revogado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

⁶⁷ Diploma que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis, posteriormente revogado pelo DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

⁶⁸ Cfr. o Relatório n.º 17/2007-FS/SRMTC, aprovado em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2007, ponto 3.4.2.8..

⁶⁹ Na redacção dada pelo DL n.º 299/85, de 29 de Julho, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho, na medida em que têm por objecto “*prestações sucessivas no exercício de profissão liberal*”, “*sem subordinação hierárquica*”, mediante “*remuneração certa mensal*”, visto que no “*próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença*”.

⁷⁰ Isto porque, não obstante o contrato indicar que as despesas seriam suportadas pela rubrica 02.03.10, alínea E, do orçamento do Gabinete, a verdade é que em 2006 eram-no pela 02.02.14 – *Estudos, pareceres, projectos e consultadoria*.



Não obstante, importa referir que, com a entrada em vigor da LVCR⁷¹, a SRPF, antes da renovação automática dos contratos em Outubro de 2009, devia ter observado a norma do art.º 94.º, n.º 1, daquela Lei, cujos termos mandam proceder à reapreciação dos contratos de prestação de serviços vigentes à luz do regime jurídico por ela aprovado.

A necessidade de reapreciação de tais contratos foi ainda realçada no ponto 5. da Circular n.º 1/DRAPL/DROC/2008, de 4 de Novembro, contendo orientações relacionadas com a aplicação da LVCR, dirigidas a todos os departamentos sob a tutela e jurisdição do Governo Regional da Madeira, incluindo os fundos e serviços autónomos.

Nesta matéria, compete ao Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, dirigido pela Dra. Júlia Lopes, assegurar o apoio técnico e jurídico à tomada de decisões pelo SR⁷², nomeadamente em matéria de verificação da legalidade dos contratos. Assim, tendo a referida dirigente pleno conhecimento do regime aprovado pela LVCR, verifica-se que não informou, como lhe competia, o SR de que a renovação dos contratos estava dependente da sua reapreciação à luz dos critérios da citada Lei, por força do disposto no n.º 1 do seu art.º 94.º.

E, por esse facto, e uma vez confirmada a situação, foi a mesma enquadrada no n.º 2 do art.º 94.º da LVCR, cujos termos mandam aplicar, com as necessárias adaptações, o regime sancionatório previsto no art.º 36.º da mesma Lei, por força do qual, para efeitos da efectivação da responsabilidade financeira, os pagamentos despendidos, em violação do n.º 1 daquele art.º 94.º, no montante de € 63 686,51 (entre 01-10-2009 e 31-05-2010), seriam considerados indevidos (ver o n.º 3 do art.º 36.º da LVCR).

No contraditório, o Secretário Regional do Plano e Finanças veio argumentar que, “(...) apesar destes contratos terem sido elaborados pelo Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos em 1998, e (...) qualificados de contratos de prestação de serviços, tendo transitado em 2007 para rubrica de avença, o seu acompanhamento, em virtude do respectivo objecto (...), não é feito por aquele Gabinete”.

Sem, no entanto, especificar o Serviço da Secretaria Regional responsável pela gestão destes contratos, não obstante a tentativa ensaiada no argumenta de que, face ao seu objecto, de “*assessoria técnica no âmbito da fiscalidade regional, designadamente no que respeita ao estudo do desenvolvimento da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, (...) tem, em regra, por finalidade colmatar necessidades de consultoria da Direcção Regional de Finanças e do Secretário Regional do Plano e Finanças*”.

De relevante, sobressai a afirmação de que “*tal não implica que (...) não tenham sido apreciados à luz do novo regime estabelecido naquela Lei. Na verdade, antes da sua renovação os mesmos foram objecto de reapreciação*”, através dos “*despachos cujas cópias que se juntam*”, datados de 15 de Julho de 2009, determinando a manutenção das duas avenças por se revestirem “*de grande importância para a administração regional*”⁷³.

Acrescentou, ainda, que, em 2009, “*antes da renovação dos contratos (...), foram solicitados vários pareceres ao seu abrigo*” porque “*(...) havia sido verificada a sua conformidade com a lei e a necessidade de manutenção destes contratos*”, face ao “*(...) manifesto interesse para todos os departamentos do governo regional, os mesmos foram inclusive submetidos à apreciação do Plenário do Conselho do Governo Regional.*”

⁷¹ Foi adaptada à RAM pelo DLR n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

⁷² Nos termos do art.º 6.º da Portaria conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e da SRPF n.º 68/2008, de 9 de Junho (aprovou a organização interna dos Serviços de Apoio e Coordenação desta Secretaria Regional).

⁷³ Com os dois despachos foi enviada alguma correspondência trocada, entre a DRF e um dos co-contratantes, o Prof. Dr. Eduardo Paz Ferreira, entre Junho e Setembro de 2009, período imediatamente anterior ao da data de renovação dos contratos (ocorrer a 01-10-2009) tendo em vista a obtenção de pareceres jurídicos em matéria de Finanças Públicas e Direito Financeiro.

Concluindo que, *“Quanto à responsabilidade civil e financeira imputada à Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (...), em virtude dos contratos em questão não violarem os artigos 35.º, 36.º e 94.º da LVCR, consideramos não haver lugar à mesma.”*.

Nesta sede, a Directora do GEPJ aduziu os seguintes fundamentos:

- ♦ *“(...) teve primeiro contacto com as prestações de serviços ora em causa, quando no ano de 1998, lhe foi pedido (...) que à luz do regime aplicável às despesas públicas (...), elaborasse o processo necessário à aquisição de uma prestação de serviços com o Prof. Dr. Eduardo Paz Ferreira e com o Dr. Jorge Carita (...) destinada a apoiar a Secretaria Regional na aplicação da Lei das Finanças Regionais”;*
- ♦ *“(...) não acompanhou, nem acompanha, a execução daqueles contratos” que envolvem “matéria da competência da Direcção Regional de Finanças, cujos trabalhos foram e são levados a cabo exclusivamente entre aquela Direcção Regional (...) e o Secretário Regional, sem que neles (...) tenha qualquer intervenção”;*
- ♦ E que, da consulta ao *“processo relativo aos contratos em causa (...), verificou que deles constavam os despachos que procediam à respectiva reapreciação nos termos e para os efeitos do artigo 94.º da Lei n.º 12-A/2008”*.

Assim, o Tribunal de Contas não pode deixar de atribuir relevância jurídica aos factos que resultam da prova documental agora apresentada, em concreto aos citados despachos de reapreciação dos contratos de avença, pelo que, face a tais circunstâncias e ao interesse público invocado para a sua manutenção, impõe-se concluir que foi observada a norma do art.º 94.º, n.º 1, da LVCR.

Por último, há ainda a mencionar que o art.º 38.º da LVCR determina a afixação pelos serviços, em página electrónica, dos contratos de prestação de serviços e respectivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respectiva retribuição e prazo. Ora a lista dos contratos de prestação de serviços em vigor não está disponível no *link Instrumentos de Gestão e Recursos Humanos* do site da SRPF.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, no contraditório, esclareceu que, *«Apesar desta Secretaria Regional ter diligenciado e tomado providências no sentido de dar cumprimento à Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente através da criação de um link “instrumentos de gestão e RH”, (...) ainda nos encontramos numa fase de adaptação e definição, razão pela qual não foram os contratos publicados na dita página electrónica»*.

Entretanto, tendo em vista cumprir o estabelecido no art.º 38.º da LVCR, foi publicado na página electrónica da SRPF os extractos, datados de 4 de Outubro de 2010, relativos aos dois contratos, onde, além do mais, é possível verificar a sua renovação automática a 1 de Outubro de 2010.

3.3.2. Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

Atentas as atribuições da DRAF, nomeadamente a de, no âmbito do exercício da actividade de inspecção tributária, proceder à prevenção e combate da fraude e evasão fiscal, através da Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e Acções Especiais (DSIT)⁷⁴, a 18 de Maio de

⁷⁴ Cfr. os art.ºs 2.º, n.º 3, al. c), 12.º e 13.º, todos do DRR n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto, que aprovou a respectiva orgânica.



2009, foi proposta a aquisição de serviços de consultoria na área da inspecção tributária⁷⁵, mediante ajuste directo sem consulta⁷⁶, à empresa *NUMERÂNGULO – Consultoria Fiscal, Lda.*, face:

- ♦ À “(...) grande necessidade de dotar os meios humanos da DSIT da formação prática imprescindível ao regular cumprimento das suas atribuições”;
- ♦ A ser “indispensável, à acção da DRAF, a contratação de pessoas com experiência prática na área do procedimento de inspecção tributária (...), cujos âmbitos de competências serão o da formação e prestação de informação (...), com vista ao cabal exercício das funções da DSIT”;
- ♦ Por a empresa possuir “nos seus quadros pessoal altamente qualificado com experiência na área tributária, nomeadamente com vasta experiência já comprovada em anteriores prestações de serviços”, sendo que “os seus contributos beneficiarão a DRAF quer ao nível da receita quer ao nível da promoção do combate ao crime económico”⁷⁷.

Na sequência do despacho autorizador do SR, de 19 de Maio de 2009, foi a referida empresa convidada a apresentar proposta, a qual, de acordo com o convite, devia “obedecer aos parâmetros definidos no caderno de encargos”⁷⁸.

Contudo, a proposta apresentada não cumpriu o estipulado na cláusula 4.^a do caderno de encargos, na medida em que não especifica as acções teóricas e práticas, a ministrar pela mesma empresa no âmbito da área de actuação da DSIT, em conformidade com o delineado no art.º 13.º do citado DRR n.º 29-A/2005/M⁷⁹. Ainda assim, o SR, a 20 de Maio de 2009, adjudicou a prestação de serviços à empresa *NUMERÂNGULO – Consultoria Fiscal, Lda.*, pelo valor de € 22 500,00 (sem IVA).

A 28 de Maio de 2009, foi celebrado o contrato de serviços de consultoria na área da inspecção tributária, pelo prazo de 1 ano, com início a 1 de Junho de 2009 e termo a 31 de Maio de 2010, no valor de € 22 500,00, sem IVA (correspondente ao pagamento mensal de € 1 875,00).

Verifica-se, no entanto, que a ficha referente ao contrato não foi publicada pela DRAF no Portal dos Contratos Públicos (CP), ofendendo-se o preceituado no art.º 127.º, n.º 1, do CCP⁸⁰, e quando essa publicitação pela entidade adjudicante é condição de eficácia do contrato, designadamente para efeitos de pagamento⁸¹, por força do n.º 2 do mesmo art.º 127.º.

⁷⁵ Cfr. a Informação n.º 13 AN, da DRAF.

⁷⁶ Anota-se que os 4 ajustes directos da DRAF analisados foram todos abertos nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, identificados no ponto 2. do anexo III a este documento.

⁷⁷ Integram a empresa dois antigos funcionários da DRAF, José Lopes Figueiredo Pinto e Norberto João Cardoso, respectivamente Inspector Tributário Nível 2 e Inspector Tributário Nível 1, cuja aposentação foi concedida nos termos do disposto no art.º 100.º do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e produziu efeitos em Setembro de 2006 (cfr. o aviso da CGA n.º 9212/2006, publicado no DR, 2.^a série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006).

⁷⁸ Cfr. o convite da DRAF, com registo de saída n.º 4852, de 19 de Maio de 2009.

⁷⁹ Em reunião havida, a 24 de Junho de 2010, a Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais, Dra. Lina Camacho, confirmou a inexistência de um plano de actuação prático e teórico por parte da empresa.

⁸⁰ Na sequência da introdução do NIF da SRPF no sítio da internet www.base.gov.pt, não surgiu nenhuma ficha alusiva ao contrato em referência. Ainda assim, na referida reunião de 24 de Junho de 2010, a questão foi colocada à Subdirectora Regional, vindo a mesma, no dia seguinte, por escrito, esclarecer que a tentativa de publicação de ficha havia sido efectuada, reconhecendo, no entanto, que tal facto “não tenha sido detectado como anómalo”.

⁸¹ De acordo com o modelo de ficha (consta do anexo III ao CCP), a qual deve conter: a identificação da entidade adjudicante e do adjudicatário; o objecto e o preço do contrato, para além do prazo e do local da sua execução. Estão excepto-nadas da publicitação da ficha no Portal dos CP as aquisições feitas ao abrigo do regime simplificado, ou seja, até ao valor de € 6 750,00, (art.º 128.º, n.º 3, do CCP).

No contraditório, a Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais, a propósito de a proposta não cumprir o estipulado na cláusula 4.^a do caderno de encargos, alegou que *“Não existe qualquer norma no Código dos Contratos Públicos que exija maior clarificação da prestação de serviços a ser efectuada. Não é exigência legal para a adjudicação a existência de um plano de actuação teórico e prático da empresa”* e que a mesma proposta aderiu *“(…) às condições em que a entidade adjudicante demonstrou estar disponível para contratar, estabelecendo igualmente as suas próprias condições, designadamente, o preço e o prazo de execução do contrato”*.

Revelou ainda que *“(…) os termos de execução do contrato foram acordados entre a empresa e o Director Regional, tendo ficado reduzidos a escrito em documento que não consta do processo de despesa, nem foi de qualquer modo divulgado (cuja cópia agora se junta como documento n.º 3) por se entender que essa divulgação poderia contender com o sigilo exigido sobre os métodos e estratégias de actuação da inspecção tributária, sigilo esse que é essencial (…)”, perante “(…) questões tão sensíveis quanto o combate à fraude e evasão fiscais, (…) à criminalidade económica”*.

Com efeito, o referido documento com o n.º 3 agora facultado, sob a epígrafe *“Concretização dos aspectos de actuação da sociedade NUMERÂNGULO – Consultoria Fiscal, Lda.”*⁸², reduz a escrito as prioridades ao nível da actuação nos processos por parte desta empresa, bem como os procedimentos a adoptar em matéria de facturação falsa, exteriorização de fortuna, contribuintes não declarantes e tributação das mais-valias, tendo obtido a concordância do Director Regional, a 19 de Maio de 2009, que o designou de *“Confidencial”*.

Quanto à questão da publicação da ficha do contrato no Portal a Subdirectora Regional alegou que *“Este procedimento de ajuste directo foi o primeiro a decorrer na DRAF após a entrada em vigor do CCP”* e que a ficha⁸³ foi junta ao processo de aquisição na convicção *“(…) do integral cumprimento de todos os requisitos legais inclusive da publicação do contrato, e, logo, da sua eficácia, nos termos do n.º 2 do artigo 127.º do CCP”*. No entanto, *“Confrontados agora com a não publicação apenas podemos suspeitar que terá ocorrido uma falha informática que conduziu a esta situação”*.

A responsabilidade pela comunicação da informação da celebração dos contratos públicos para efeitos de publicação no Portal dos CP é exclusivamente da entidade adjudicante, no caso concreto, a DRAF, a qual, perante a detecção de alguma falha ou incorrecção na informação por si disponibilizada nesse Portal, devia ter solicitado à respectiva entidade gestora, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., permissão para proceder à devida rectificação, nos termos da Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho^{84 e 85}.

⁸² Contém o registo de entrada na DRAF n.º 7833, de 19 de Maio de 2009.

⁸³ E que consta do documento n.º 5 que acompanhou as alegações do contraditório, a qual não tem qualquer correspondência com o modelo de ficha identificado no anexo III ao CCP.

⁸⁴ Regula a constituição, funcionamento e gestão de um portal único na *internet* destinado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos), e entrou em vigor à data da entrada em vigor do CCP (30 de Julho de 2008).

⁸⁵ Aqui, igualmente, pontua a intervenção da SRPF que, no exercício da sua competência de controlo da despesa pública através da análise qualitativa e quantitativa da mesma, autorizou o pagamento das prestações mensais do contrato, sem ter em atenção o exacto cumprimento da norma constante do art.º 127.º, n.º 2, do CCP. Veja-se o que dispõe o art.º 2.º do DRR n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, e do DRR n.º 2/2010/M, de 26 de Maio, diplomas que aprovaram as normas de execução do orçamento regional para os anos de 2009 e de 2010, respectivamente. Sobre este assunto, cfr. ainda o art.º 21.º, n.º 1, al. a), do DRR n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto, que aprovou a orgânica da DROC, nos termos do qual incumbem à Direcção de Serviços de Contabilidade efectuar a conferência, verificação e autorização do pagamento das despesas públicas.



Neste ponto, o n.º 1 do art.º 127.º do CCP é muito claro quando refere que a celebração de um contrato na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, fazendo o n.º 2 do mesmo artigo depender a eficácia do contrato, nomeadamente quanto a pagamentos, da sua publicitação, através da inserção da respectiva ficha.

A violação destas normas consubstancia uma infracção financeira punível com multa, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da LOPTC, imputável à Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais⁸⁶, por ter sido a entidade que autorizou o processamento das prestações do contrato de modo a que se procedesse à respectiva liquidação e pagamento pela DROC.

Todavia, tal como se explicita no ponto 1.3. considera-se estarem preenchidos os pressupostos fixados, no n.º 8, als. a) a c), do art.º 65.º, da LOPTC, relevando-se por conseguinte a correspondente responsabilidade sancionatória.

3.3.3. Direcção Regional de Informática

Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 14.º do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, a DRI, a 15 de Fevereiro de 2008⁸⁷, submeteu a despacho do SR um parecer favorável, invocando fundamentos de interesse público, para a aquisição e actualização das licenças integradas no contrato de inscrição *Microsoft Select Enterprise*, visto ser “(...) necessário manter actualizado o parque informático do Governo Regional, devido às frequentes evoluções tecnológicas e ao acesso a novas soluções informáticas. (...) Torna-se imperioso renovar os licenciamentos existentes, permitindo simultaneamente beneficiar de um desconto mais elevado pelo facto de se estar a adquirir a manutenção de licenças integradas no actual contrato.” E, “(...) devido à alteração orgânica de alguns serviços que passaram a empresas públicas, torna-se necessário proceder ao ajuste das licenças em utilização, procedendo-se a uma redução do seu número para um total de 3 170”⁸⁸.

⁸⁶ O Director Regional dos Assuntos Fiscais, por despachos de 13 de Abril de 2007 e de 5 de Abril de 2010, delegou na Subdirectora Regional o poder para, nomeadamente, autorizar a realização de despesas com aquisições de serviços, até ao montante de € 100 000,00, e assinar processos de despesa que deverão conter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação.

⁸⁷ Através da Informação n.º 46.

⁸⁸ Em 2005, as licenças adquiridas para o parque informático do Governo Regional foram aumentadas para 3 901, tendo a respectiva actualização e renovação sido autorizada pela RCG n.º 89/2005, a 3 de Fevereiro.

O contrato inicial (de inscrição *Microsoft Select Enterprise*) foi celebrado em 28 de Dezembro de 2001, por um período de 3 anos, e posteriormente renovado por mais 3 anos, com data efectiva de 1 de Janeiro de 2005, tendo na sua génese o contrato público de aprovisionamento n.º 911931 outorgado entre a então Direcção-Geral do Património e a empresa *PROLÓGICA – Sistemas Informáticos, S.A.*, na sequência da sua homologação pela Portaria n.º 161/99, de 23 de Fevereiro de 1999, publicada no DR, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999, visou a estabelecer “as condições de fornecimento ao Estado de microcomputadores e respectivos suportes lógicos operativos, manuais e documentação necessária à sua utilização em condições normais de uso, periféricos, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, de redes de comunicação de dados e serviços e de suportes lógicos operativos e de utilização geral com os respectivos manuais e documentação que englobem procedimentos, regras e suportes de informação”. Contém em anexo a lista de, nomeadamente, fornecedores de microcomputadores e de suportes lógicos, bem como as marcas e o n.º dos contratos respectivos.

Pela Portaria n.º 596/2001, de 21 de Março, foi prorrogado o prazo de validade dos contratos públicos de aprovisionamento abrangidos pela Portaria n.º 161/99, de 23 de Fevereiro, em mais um ano, mantendo-os em vigor até a publicação de nova portaria de homologação dos mesmos contratos.

Entretanto, pelo art.º 13.º, n.º 1, DL n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, as atribuições e competências da Direcção-Geral do Património, foram transferidas para a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), bem como a posição jurídica do Estado nos contratos públicos de aprovisionamento celebrados por aquela Direcção-Geral e os procedimentos pendentes, independentemente da fase em que se encontrassem, com dispensa de quaisquer formalidades, salvaguardando-se assim a continuidade dos mesmos. Pelo que, integra este contrato a seguinte referência da central de compras do Estado AO7-00042ANCP.

Para tal, propôs a aquisição das licenças à *MCComputadores, S.A.*⁸⁹, nos termos do art.º 86.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, ascendendo o valor global do encargo a € 2 234 374,50, a acrescentar IVA, a ser satisfeito em pagamentos anuais de € 744 791,50 (sem IVA)⁹⁰.

O SR, a 15 de Fevereiro de 2008, despachou no sentido de que “*Proceda-se nos termos propostos*”⁹¹, e deu cumprimento ao estipulado no art.º 22.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e na al. c) do art.º 20.º do DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, procedendo, através da Portaria n.º 15-B/2008, de 15 de Fevereiro, ao escalonamento dos encargos pelos anos de 2008 a 2010, no valor anual de € 856 510,23 ano (inclui IVA)⁹², por conta da rubrica de classificação orgânica e orçamental desta Secretaria Regional 08.50.54.03/07.01.08.

Ora, a despesa total envolvida (€ 2 234 374,50), ainda que não titulada por contrato escrito – art.º 59.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 197/99 –, devia ter sido submetida pela DRI à fiscalização prévia do TC, no prazo de 20 dias a contar da data de início da produção de efeitos, em conformidade com o estabelecido nos art.ºs 46.º, n.º 1, al. b), e 81.º, n.º 2, ambos da LOPTC⁹³.

Ouvido no contraditório, o Director Regional de Informática referiu que “*Quanto ao contrato objecto da presente Auditoria, fornecimento de licenças no âmbito do Acordo Microsoft Select Enterprise, (...) se conclui claramente a inexistência da obrigatoriedade de submissão do mesmo a visto prévio, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 46.º em conjugação com o art.º 48.º da LOPTC*”.

Não é, porém, assim.

Com efeito, embora a adjudicação abarque a aquisição à *MCComputadores, S.A.*, de licenças informáticas abrangidos pelo contrato público de aprovisionamento n.º 911 931, por isso justificativa do ajuste directo fundamentado no art.º 86.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o certo é que se trata de um negócio jurídico oneroso que é fonte de direitos e obrigações para ambas as partes.

Estamos, com efeito, em presença de um verdadeiro contrato, em que, de um lado, surge uma proposta de aquisição de serviços (DRI) e, do outro, surge uma declaração negocial de aceitação dessa proposta. Em consequência desta aceitação, emerge um contrato perfeito, que tem por conteúdo o fornecimento, a título oneroso, das licenças informáticas.

É pois evidente que tal contrato é gerador, para a *MCComputadores, S.A.*, da obrigação de executar o mencionado fornecimento, e, para a DRI, da obrigação do pagamento desse fornecimento, que representa, desta forma, para o erário público, um encargo financeiro, o que obriga a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força dos art.ºs 5.º, n.º 1, al. c), e 46.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e 48.º, todos da LOPTC.

⁸⁹ A adjudicatária, em declaração de 2 de Janeiro de 2008, indicou a *MCComputadores, S.A.*, como subcontratada da ANCP, condição que lhe permite comercializar os produtos e serviços abrangidos pelo contrato público de aprovisionamento n.º 911 931 nas mesmas circunstâncias que a *PROLÓGICA – Sistemas Informáticos, S.A.*

⁹⁰ Preço este apresentado pela *MCComputadores, S.A.* para a renovação das 3 170 licenças dos serviços públicos da RAM, em 2008 (cfr. a sua comunicação de 12 de Dezembro de 2007, ao SR, entrada na SRPF com a ref.ª 11684/07/SRP).

⁹¹ Nos termos do n.º 4 do mencionado art.º 14.º do DRR n.º 3/2007/M, a ausência de proposta fundamentada da DRI e de autorização prévia do SR, tornaria nulo o referido contrato. Cfr. ainda a RCG n.º 155/2008, de 14 de Fevereiro de 2008.

⁹² Corresponde a 1/3 do valor do contrato (€ 2 234 374,50), acrescido de IVA (15%). No mapa XVII dos orçamentos da RAM de 2009 a 2010, nos serviços integrados da SRPF, mais concretamente, na DRI, encontram-se devidamente contabilizadas e escalonadas as responsabilidades financeiras emergentes deste contrato, nele figurando a importância de € 856 510,23 (inclui IVA) como encargo para cada um daqueles anos.

⁹³ À semelhança do ocorrido com o contrato que terminou em 2008, que também não foi remetido para fiscalização prévia. De acordo com o art.º 121.º, n.º 1, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, em 2008, o valor a partir do qual os contratos estavam sujeitos a fiscalização prévia era de € 333 610.



Assim, a eficácia financeira do contrato (da aquisição) estava dependente do visto do TC. Logo, a sua execução sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia quando a isso se encontrava legalmente sujeito, faz incorrer o responsável máximo pela DRI, o Eng.º Leonardo Catanho, que estava obrigado à sua remessa pela norma do art.º 81.º, n.º 4, da LOPTC, em responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, por força do art.º 65.º, n.º 1, al. h), e n.º 2, da citada LOPTC.

3.3.4. Direcção Regional do Património

3.3.4.1. Aluguer operacional de viatura (*renting*)

A DRPA, precedendo autorização prévia do SR, de 3 de Novembro de 2009, enviou convite à *BANIF RENT - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*, para que apresentasse proposta para o fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros, em sistema de aluguer operacional (*renting*), em estado novo, pronta a utilizar pelo Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura⁹⁴ e com zero km⁹⁵, com indicação das especificações e condições do contrato a celebrar⁹⁶.

Não obstante os documentos do processo de despesa não sejam conclusivos quanto a este aspecto, a DRPA terá, atento o valor da viatura, seguido o ajuste directo sem consulta, permitido pelo art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP⁹⁷.

Na sequência da proposta apresentada pela *BANIF RENT - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*, e do despacho de adjudicação do Director Regional⁹⁸, foi, a 1 de Fevereiro de 2010, celebrado o contrato de aluguer do veículo automóvel sem condutor n.º 0616/0016, pelo preço de € 30 774,24, nas condições e com as características seguintes:

CONDIÇÕES/CARACTERÍSTICAS DA VIATURA	Marca/Modelo:	FORD <i>Transit 330 L Kombi 2.2 TDCI 140 cv (V347/348)</i>
	Matrícula:	61-IP-29
	Chassis:	WFOSXTTFS9K04596
	Início do aluguer:	01-02-2010
	Termo do aluguer:	31-01-2014
	Duração:	48 meses
	Renda mensal:	€ 641,13 (sem IVA) ⁹⁹
	Meio de pagamento:	Débito directo
	Local de restituição:	Sede da <i>BANIF Rent</i>

⁹⁴ O chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, a 7 de Outubro de 2009, havia comunicado à SRPF a necessidade de as 5 viaturas afectas a essa Secretaria Regional serem “*substituídas por idêntico número (...) com as mesmas características*”.

⁹⁵ Para além de outras características pretendidas, concretamente, motor *diesel*; lotação de 9 passageiros; 2 000 de cilindrada; potência 100 Hp; e direcção assistida.

⁹⁶ Em concreto, ter a duração de 48 meses; limite de quilometragem até 150 000 km (excedendo o limite, a entidade adjudicante pagará um valor por km percorrido a mais); cobertura de seguro por danos próprios; apoio ao condutor 24h/dia; imposto de circulação automóvel; viatura de substituição em caso de avaria, sinistro ou roubo; substituição de equipamento (até 12 pneus) e serviço de alinhamento de direcção e calibragem – cfr. a cláusula 11.ª do caderno de encargos.

⁹⁷ Ainda que na comunicação interna n.º 1.378/A, de 9 de Novembro de 2009, a Direcção de Serviços de Aprovisionamento e Gestão (DSAG), tenha mencionado como base legal o previsto no art.º 19.º, a), al., o qual respeita unicamente à escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas. Segundo a proposta, pela via desta aquisição, pretendia-se proceder à substituição de uma outra viatura afectada ao Gabinete da Secretaria Regional de Educação e Cultura, cujo contrato cessaria a 31 de Janeiro de 2010.

⁹⁸ Proferido a 3 de Dezembro de 2009.

⁹⁹ Assim discriminada: € 410,33 de aluguer sem condutor; € 80,00 de manutenção; e € 34,00 pneus; € 22,00 veículo de substituição; € 4,50 de IM/IC/IUC; € 77,80 seguro; e € 12,50 *fee* de gestão (contrato, impostos e multas).

Em conformidade com o estipulado no art.º 7.º do DLR n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto¹⁰⁰, a viatura foi, pelo Despacho n.º 2/2010, de 27 de Janeiro, do Secretário Regional de Educação e Cultura, afectada ao seu Gabinete.

O procedimento suscita as objecções que se passam a expor.

- A. A inobservância das formalidades correlacionadas com o parecer prévio da DRPA e o parecer técnico da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento (DSME), da Secretaria Regional do Equipamento Social, exigidos pelo n.º 2 do art.º 5.º do DLR n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto.

Analisados os documentos disponibilizados pela DRPA, verifica-se que o parecer da DSME foi comunicado à SRPF a 14 de Abril de 2005, e que incidiu sobre duas marcas/modelos de veículo, *Toyota* e *Citroën*, divergentes da do veículo abrangido pelo *renting* em análise, visando o aluguer de uma outra viatura, concretizado em 1 de Fevereiro de 2006, para o Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura.

Por sua vez, o parecer da DRPA, de 25 de Janeiro de 2009, foi elaborado em momento anterior ao pedido do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, apresentado através do ofício com o n.º 3598, de 7 de Outubro de 2009, junto da SRPF, e não está em concordância com o parecer técnico da DSME.

Isto significa que tais pareceres não sustentam a autorização do SRPF para a realização da despesa subjacente ao negócio jurídico em apreço, o que consubstancia a violação da disciplina imposta pelo art.º 5.º, n.º 2, do DLR n.º 22/2009/M.

No contraditório, o Director Regional do Património argumentou que “(...) *não se vislumbra a emissão de parecer pela entidade que desencadeia o procedimento. Muito embora instituído no citado diploma, na prática, verifica-se uma inutilidade (...) com a sua elaboração, na medida em que a entidade emissora do parecer é simultaneamente a entidade que desencadeia o procedimento aquisitivo.*” Contudo, “(...) *se for esse o entendimento do Tribunal (...) agiremos em conformidade*”.

Este ponto de vista não tem qualquer sustentação legal e parte de pressupostos errados quer quanto à utilidade do parecer quer no enquadramento da Direcção Regional, enquanto entidade emissora de um parecer sem carácter vinculativo, uma das peças do processo aquisitivo, porquanto é ao Secretário Regional do Plano e Finanças que compete autorizar a aquisição ou locação de veículos, em qualquer das suas modalidades.

Com efeito, face ao regime jurídico que emerge do DLR n.º 22/2009/M, a aquisição onerosa de direitos sobre veículos faz-se mediante parecer da Direcção Regional do Património, em concordância com o parecer técnico SRES/DSME, seguido de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

O referido parecer deverá ter em consideração a utilização a dar ao veículo pelo serviço que pretende adquirir-lo, o que pressupõe uma análise fundamentada na racionalização da aquisição, na onerosidade da utilização do veículo, na responsabilidade da entidade utilizadora e no controlo da despesa associada à frota.

¹⁰⁰ Aprova o regime jurídico do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), sendo aplicável à “*aquisição ou locação de veículos, em qualquer das suas modalidades, a sua afectação e utilização, manutenção, assistência e reparação, (...) abate e alienação ou destruição*” consumada pelos serviços da administração directa e indirecta da RAM.



Por outro lado, são consideradas entidades utilizadoras do PVRAM e, como tal, sujeitas ao disposto no citado decreto legislativo regional: “a) *Os serviços que integram a administração directa da Região Autónoma da Madeira*” [al. a) do art.º 2.º], ou seja, entre as quais, a DRPA.

Em relação ao parecer técnico da DSME, foi dito que, “*Até à criação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto, não existia regulamentação regional sobre esta matéria, não sendo obrigatório qualquer tipo de consulta à Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento (...)*”.

Afirmção que contraria a Resolução do Conselho de Governo n.º 752/2005, de 2 de Junho de 2005¹⁰¹, a qual, dada a necessidade de definição de regras de aquisição de viaturas pelos serviços da administração pública regional, e de assegurar uma política de gestão, utilização e controlo de viaturas que observe os princípios da economia, eficiência e eficácia, determinou que a sua aquisição depende do “*parecer técnico prévio da Secretaria Regional do Equipamento Social (...), através da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento*” (art.º 4.º, n.º 1).

B. Igualmente através de ajuste directo sem consulta, ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, a DRPA, entre Outubro de 2009 e Setembro de 2010, celebrou outros contratos de aluguer de viaturas no sistema de *renting* com a mesma entidade, o *BANIF RENT - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*, que ascenderam ao valor de 296,06 mil euros, conforme demonstra o quadro infra¹⁰²:

Quadro IX – Aluguer operacional de veículos, por ajuste directo, ao *BANIF RENT - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*

N.º DO PROCEDIT.º	CONTRATO					
	DATA DA CELEBRAÇÃO	OBJECTO	PREÇO (S/ IVA)	PRAZO (EM DIAS)	DESTINATÁRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DOS CP
02/AD/2009	n.d.	1 VLP	27.654,72	1460	Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Transportes	25-06-2009
03/AD/2009	16-11-2009	1 VLP	21.631,68	1460	Gabinete da Secretaria Regional dos Recursos Humanos	13-01-2010
04/AD/2009	20-10-2009	1 VLM	22.110,72	1460	Direcção Regional do Comércio e Indústria/Vice-Presidência do Governo Regional	29-10-2009
05/AD/2009	01-05-2010	2 Viaturas Todo-o-Terreno	49.857,60	1460	Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território/Secretaria Regional do Equipamento Social	24-06-2010
20/AD/2009	05-01-2010	1 VLP	25.714,08	1460	DRPA	11-01-2010
22/AD/2009	01-02-2010	1 VLP	30.774,24	1460	Gabinete Coordenador do Desporto Escolar/Secretaria Regional de Educação e Cultura	09-03-2010
25/AD/2009	05-01-2010	1 VLP	21.435,84	1460	Gabinete da Presidência do Governo Regional	12-01-2010

¹⁰¹ Estabelece as disposições necessárias à utilização, gestão e controlo de viaturas e outros veículos a que estão sujeitos os serviços da administração pública regional, em vigor desde 16 de Junho de 2005.

¹⁰² Para além de um outro aluguer contratado em 2009, no valor de € 52 463,52, pelo *IDR – Instituto de Desenvolvimento Regional*, organismo que nos termos do art.º 7.º do DRR n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, é tutelado pela SRPF e se encontra abrangido pelo PVRAM (cfr. a respectiva ficha de publicação no Portal dos Contratos Públicos que consta da Pasta da Documentação de Suporte).

N.º DO PROCEdit.º	CONTRATO					
	DATA DA CELEBRAÇÃO	OBJECTO	PREÇO (s/ IVA)	PRAZO (EM DIAS)	DESTINATÁRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DOS CP
26/AD/2009	10-03-2010	1 VLP	21.934,56	1460	DRE	17-03-2010
266/AD/2010	01-07-2010	1 VLP	22.293,60	1460	Direcção Regional dos Transportes Terrestres/ Secretaria Regional do Turismo e Transportes	12-08-2010
270/AD/2010	01-07-2010	1 Viatura	30.030,72	1460	Arquivo Regional da Madeira/ Direcção Regional dos Assuntos Culturais/Secretaria Regional de Educação e Cultura	12-08-2010
558/AD/2010	01-09-2010	1 Viatura mista de mercadorias e passageiros	22.622,40	1460	DRAF	03-09-2010
TOTAL			296.060,16	—	—	—

Legenda: VLP – Viatura ligeira de passageiros.
VLM – Viatura ligeira de mercadorias.
n.d. – Informação não disponível.

Fonte: www.base.gov.pt

Ora, o recurso sistemático ao ajuste directo e as sucessivas adjudicações, ao longo de 11 meses, à *BANIF RENT - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*, por parte da DRPA no *renting* de viaturas, indicia a intenção de evitar um procedimento mais solene, em ofensa ao disposto no art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho¹⁰³, mantido em vigor pelo art.º 14.º, n.º 1, al. f), do CCP.

Mais, não se encontra evidenciado nos processos de despesa que a opção pelo ajuste directo e pela modalidade de contratação fosse a melhor solução possível do ponto de vista administrativo, técnico e financeiro para o erário público, designadamente quanto à onerosidade da utilização dos veículos e ao controlo da despesa associada à frota automóvel.

Nesta conformidade, a celebração de 12 contratos de aluguer operacional de viaturas em tão curto espaço de tempo, totalizando encargos na ordem dos 326,8 mil euros¹⁰⁴, configura o fraccionamento dessa despesa, cuja realização devia ter sido precedida de concurso público conforme determina o art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP.

No contraditório, o responsável máximo pela DRPA assumiu que “(...) em diferentes anos civis celebrou diversos contratos de aluguer de viaturas no sistema de *renting* com o *Banif Rent – Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.*,” e que por o Código “(...) não exigir a consulta a outros fornecedores, deixando esse poder discricionário à entidade adjudicante. A (...) DRPA usou essa faculdade.”

O referido responsável contesta a intenção de fraccionamento da despesa, uma vez que “Se a DRPA conhecesse com a relativa antecedência os factos que conduziram ao reconhecimento da necessidade, desencadearia o procedimento em conformidade com o preço base estimado para o somatório das necessidades reconhecidas.”

¹⁰³ O qual proíbe “o fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no presente diploma”.

¹⁰⁴ Inclui o valor do *renting* cujo contrato foi outorgado em 1 de Fevereiro de 2010 (€ 30 774,24) e objecto desta acção.



Estes argumentos não são aceitáveis no quadro das competências da DRPA, de *organizar, gerir e racionalizar a frota de veículos da RAM*, conferidas pelo art.º 2.º, al. e), do DRR n.º 11/2008/M, de 18 de Junho (orgânica da Direcção Regional)¹⁰⁵, e que tem à sua responsabilidade a gestão do PVRAM, nos termos do DLR n.º 22/2009/M¹⁰⁶.

Essa gestão do PVRAM está sujeita aos seguintes princípios: a) Centralização das aquisições e da gestão do PVRAM; b) Onerosidade da afectação dos veículos; c) Responsabilidade das entidades utilizadoras; d) Controlo da despesa orçamental (art.º 4.º do DLR n.º 22/2009/M).

Dispõe ainda o art.º 19.º do DLR n.º 22/2009/M, sob a epígrafe de **Controlo, fiscalização e responsabilidade**, que, sem prejuízo das competências das demais autoridades, *“deve a DRPA (...) manter actualizado o inventário do PVRAM, proceder ao tratamento estatístico de dados relativos aos veículos que integram o PVRAM, bem como apurar os indicadores que permitam aferir o nível da eficiência na gestão e utilização dos veículos”*.

Em face deste enquadramento legal, não faz sentido invocar desconhecimento das necessidades antes dos factos, pois isso só pode significar, designadamente, que não há controlo dos contratos de locação em vigor e do seu termo. Ou dito de outro modo, a DRPA não organiza, gere e racionaliza a aquisição ou aluguer dos veículos, nem revela qualquer preocupação pela optimização dos dinheiros públicos, num contexto em que se impõe rigor, transparência e competitividade na contratação pública.

Claro que assim, adoptando-se uma atitude reactiva, a questão tem na sua origem o não exercício das competências legalmente atribuídas à DRPA, que leva a que o fraccionamento das despesas surja como uma consequência da forma como é feita a gestão das necessidades e do próprio PVRAM.

Considera-se, por isso, que a aquisição ou locação de veículos, através do recurso sistemático a ajustes directos concentrados ao longo do ano, pela repartição dos respectivos encargos globais, em detrimento de procedimentos mais solenes, não só ofende o princípio da unidade da despesa, como também não resguarda a economicidade e eficiência dos dinheiros públicos.

Sob o ponto de vista da consequência jurídica, com a violação do art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, emerge a responsabilidade financeira sancionatória relativamente à entidade que proferiu os despachos de adjudicação, o Director Regional do Património, por aplicação da norma da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

3.3.4.2. Serviços jurídicos na modalidade de avença em expropriações

Na sequência do despacho do Director Regional do Património de 5 de Janeiro de 2010, foi, precedendo ajuste directo fundamentado no art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP, a 11 de Janeiro do corrente ano, celebrado um contrato de avença com a empresa *Tranquada Gomes & Coito Pita - Sociedade de Advogados, RL*, no valor mensal de € 2 426,00 (IVA incluído), pelo prazo de 3 anos com o objecto circunscrito à prestação de serviços de advocacia em processos de expropriação¹⁰⁷.

¹⁰⁵ Isto à semelhança da orgânica anterior, aprovada pelo DRR n.º 20/2005/M, de 20 de Abril.

¹⁰⁶ Atribuição da Direcção de Serviços de Aprovisionamento e Gestão (DSAG), de *“Organizar, gerir e racionalizar, a aquisição, o aluguer, a afectação, o abate e a alienação dos veículos pertencentes à RAM”* – cfr. o art.º 4.º, n.º 2, al. g), da Portaria n.º 4-A/2009, de 15 de Janeiro (que contém a estrutura nuclear da DRPA).

¹⁰⁷ Na proposta da Direcção de Serviços de Património Imobiliário, com o registo n.º 1.917/E, de 27 de Novembro de 2009, é referido que a mesma *“prestação de serviços tem vindo a ser efectuada por ajuste directo, (...) nos termos da alínea e)*

A escolha da adjudicatária, processou-se, como se disse, ao abrigo do art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP, que permite recorrer ao ajuste directo sem consulta, independentemente do valor do contrato, quando, “*por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada*”.

Como se alcança do teor literal deste preceito, especificamente em relação aos motivos técnicos, a adopção do procedimento por ajuste directo apenas pode ser justificada quando os serviços do objecto do contrato apenas possam ser fornecidos por um prestador concreto, em virtude de os mesmos serem de tal maneira exigentes do ponto de vista técnico que só determinada entidade, e mais nenhuma outra, detém capacidade técnica para os prestar.

Na situação vertente, o preenchimento da previsão normativa da citada alínea, no tocante à verificação dos motivos justificativos de que os serviços em causa apenas podiam ser prestados pela co-contratante, assentou, no essencial, em considerandos que invocam os anteriores relacionamentos contratuais da mesma sociedade de advogados com a DRPA.

Só que tais considerandos não bastam para justificar, à luz da al. e) do n.º 1 do invocado art.º 24.º, o recurso ao ajuste directo. Teria que ser a única sociedade de advogados capaz de representar a RAM em processos, incluindo judiciais, relacionados com expropriações. E isso a DRPA não conseguiu provar, quer no contrato quer na documentação de suporte ao respectivo processo de despesa.

No contraditório, o Director Regional do Património defendeu que “*(...) o recurso à contratação da Tranquada Gomes & Coito Pita – Sociedade de Advogados, RL deveu-se à experiência e ao conhecimento demonstrados por aquela entidade, prestadora de serviços técnico-jurídicos na área expropriativa. Não obstante a existência de outras sociedades de advogados na RAM, estas (...) ao longo dos anos têm vindo a especializar-se em matérias complexas e específicas da DRPA*”.

Em face do que ficou dito, podemos concluir estar em presença de um acto de adjudicação que, por ter sido antecedido de um procedimento indevidamente enquadrado na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, está afectado por uma ilegalidade que prejudica a sua validade, sem excluir a hipótese de esta situação tipificar uma infracção susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, imputável ao Director Regional do Património, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC. Todavia, tal como se explicita no ponto 1.3. considera-se estarem preenchidos os pressupostos fixados, no n.º 8, als. a) a c), do art.º 65.º, da LOPTC, relevando-se a correspondente responsabilidade financeira.

Por outro lado, por se tratar de uma prestação de serviços em regime de avença, a respectiva despesa devia ser contabilizada na rubrica orçamental 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*, e não como 02.02.20 – *Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados*, onde foi cabimentada.

Entendimento que o responsável da DRPA contestou no contraditório considerando que “*(...) a contratação em apreço é com uma sociedade com estatuto próprio e não com uma pessoa singular.*”

do n.º 1 do art.º 24.º (...) do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”. Igualmente, é feita menção à lista dos processos atribuídos pela DRPA à adjudicatária até à data, presumivelmente em matéria de “*apoio jurídico (...) com especial relevância na área das expropriações, designadamente para representação da R.A.M. em juízo no âmbito dos processos judiciais (expropriação e reclamação), contencioso administrativo, pareceres jurídicos e, pontualmente, análise de questões de elevado grau de complexidade técnico-jurídica*”. A DRPA entregou uma relação de facturas emitidas pela referida sociedade de advogados, por serviços prestados entre Janeiro de 2008 e Julho de 2009, com base na qual propôs o valor do contrato “*como sendo o resultante da média mensal do total da facturação*” nesse período.



Mas sem razão. Pois o regime da classificação das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, determina que, na rubrica orçamental 01.01.07 - *Pessoal em regime de tarefa ou de avença*, são inscritas as despesas abrangidas “*pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor*”, que à data, se reportava ao DL n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, diploma entretanto revogado pela LVCR.

Há também a referir que a SRPF não disponibilizou na sua página electrónica, mais concretamente no atalho *Instrumentos de Gestão e Recursos Humanos*, informação sobre este contrato, nomeadamente, as funções abrangidas, a respectiva retribuição e prazo, tal como determina o art.º 38.º da LVCR.

Sobre este assunto, as alegações do Secretário Regional encontram-se reproduzidas no ponto 3.3.1. do relatório, para onde se remete.

3.3.4.3. Aquisição de central telefónica

No procedimento para a aquisição de uma central telefónica para a DRPA, com recurso ao ajuste directo sem consulta nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, foi, na sequência de despacho autorizador do Director Regional, de 12 de Janeiro de 2010¹⁰⁸, convidada a apresentar proposta a *PT Comunicações, S.A.*¹⁰⁹.

O art.º 12.º do caderno de encargos especificava os bens a adquirir com as características e nas quantidades indicadas no anexo I desse caderno. No entanto, este anexo aludia a marcas e modelos comerciais do equipamento telefónico pretendido, designadamente “*ALCATEL-LUCENTE*”, não acompanhadas da expressão «ou equivalente», situação que denuncia a preferência por determinados equipamentos em detrimento de outros, em desconsideração ao disposto no art.º 49.º, n.ºs 12 e 13, do CCP, e que importará futuramente corrigir.

O Director Regional do Património admitiu ser «*(...) a omissão da expressão “ou equivalente”, no procedimento supra, lapso dos serviços*».

3.3.4.4. Contratação de perito avaliador no âmbito de expropriações

Ao abrigo do art.º 24, n.º 1, al. e), do CCP, foram adjudicados os serviços de avaliação no âmbito da tentativa de aquisição pela via do direito privado de 47 parcelas necessárias à obra de “*Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos*”, ao perito António José Gonçalves de Sousa¹¹⁰, no valor de € 9 588,00, pelo Director Regional, a 11 de Maio de 2009.

Quanto à legalidade da decisão de recorrer, na presente situação, ao ajuste directo com fundamento no art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP, remete-se para o ponto 3.3.4.2., de onde consta igualmente a análise das alegações produzidas no contraditório.

Anota-se, por último, que o processo referente ao procedimento não estava instruído com o caderno de encargos, o qual constitui uma peça do procedimento por ajuste directo, conforme estipula o art.º 40.º, n.º 1, al. a), do CCP, destinada a referenciar todos os aspectos inerentes à execução do contrato a celebrar, concretamente, o preço base do contrato, o prazo, as obrigações do adjudicatário, o(s) critérios(s) de adjudicação, as condições de pagamento, cláusulas técnicas específicas, as sanções aplicáveis ao adjudicatário pelo seu incumprimento.

¹⁰⁸ Exarada na proposta de aquisição, da DSAG, também de 12 de Janeiro de 2010.

¹⁰⁹ Cfr. o ofício-convite da DRPA com registo de saída n.º 46/A, de 12 de Janeiro de 2010.

¹¹⁰ Consta da lista oficial publicada nos termos do art.º 10.º do Código das expropriações.

No contraditório, o Director Regional reconheceu “(...) a subtracção do caderno de encargos enquanto peça do procedimento”, tendo sustentado que “(...) os motivos contidos no mencionado documento constam do ofício convite”, o que se confirma.



4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças.
- c) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- e) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças em € 1 716,40, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo IV).
- f) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação à entidade supra mencionada.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 2010.

O Juiz Conselheiro,

(*Alberto Fernandes Brás*)

A Assessora,

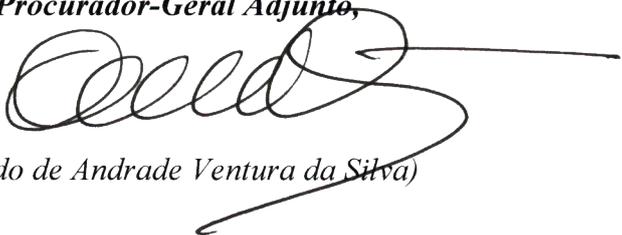
(*Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,**



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE INFRAÇÕES FINANCEIRAS

ÍTEM DO RELATO	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FACTO	NORMAS INOBSERVADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA (LEI N.º 98/97, DE 26 DE AGOSTO)	RESPONSÁVEL
3.2.1.1. A	Nomeações em cargos de direcção intermédia de 1.º e de 2.º grau sem prévia aprovação em procedimento concursal e com violação das regras legais aplicáveis à nomeação em regime de substituição.	N.º 1 do art.º 20.º e n.ºs 1 e 3 do art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto	Art.º 65.º, n.º 1, al. l)	Secretário Regional do Plano e Finanças
3.2.1.1. B	Funcionários nomeados em substituição que não reúnem todos os requisitos legais exigidos para exercer as funções inerentes ao cargo de adjunto de chefe de finanças de nível 1.	Art.º 5.º e 6.º, n.º 1, al. b), do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho	Art.º 65.º, n.º 1, al. l)	Secretário Regional do Plano e Finanças
3.3.3.	Não sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas de uma aquisição onerosa de serviços informáticos.	Art.ºs 5.º, n.º 1, al. c), 46.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e 48.º da LOPTC.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, al. h), e n.º 2	Director Regional de Informática
3.3.4.1. B	Fraccionamento de despesa no montante de 326,8 mil euros.	Art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, e art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, al. b)	Director Regional do Património

Nota: Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta da Documentação de Suporte da auditoria.



ANEXO II – UNIVERSO DE ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

TIPO DE ACTO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE LUGARES	INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS	DESPESA ENVOLVIDA
Renovações de comissões de serviço	Director Regional de Estatística	1	17/07/2010	€ 8 246,78
	Inspector Regional de Finanças	1	13/07/2010	€ 11 233,82
Nomeações em regime de substituição	Director de Serviços da DRAF	1	01/02/2010	€ 11 015,85
	Chefes de Divisão da DRAF	2	01/02/2010	€ 18 548,60
	Chefes de Finanças da DRAF	2	04/01/2010	€ 16 631,25
	Adjunto de Chefe de Finanças da DRAF	5	04/01/2010	€ 38 269,76
Contrato de trabalho em funções públicas	Técnico Superior (DRPA)	1	01/06/2010	€ 4 277,69
Contrato de trabalho a termo resolutivo	Técnico de Administração Tributária-Adjunto (DRAF)	4	15/04/2010 (2) 21/04/2010 03/05/2010	€ 9 218,78
Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo	Técnico Superior (DRPA)	3	25/02/2010 03/03/2010 25/05/2010	€ 18 094,82
	Técnico de Administração Tributária-Adjunto (DRAF)	1	12/05/2010	
Instrumentos de mobilidade geral	Coordenador Técnico da Vice-Presidência (VP)	1	(a)	€ 4 806,41
	Técnico Superior da SRPF na SREC	1		
	Assistente Operacional da SRPF na VP	1		
	Assistente Operacional da SRPF no IASAÚDE	1		
Alterações obrigatórias de posição remuneratória	Técnico Superior da SRPF na SREC	1	01/01/2010	€ 58 302,99
	Técnico Superior (DRF)	2		
	Chefe de Departamento (DRF)	1		
	Coordenador Técnico (DRF)	2		
	Assistente Técnico (DRF)	1		
	Assistente Operacional (DRF)	1		
	Técnico Superior (DRE)	1		
Procedimentos abertos para admissão de pessoal	Técnico Superior (DRPA)	1	N/A	N/A
	Técnico de Gestão Tributária (DRAF)	1		
	Técnico Superior (DROC)	2		
	Assistente Técnico (DRPA)	1		
	Assistente Operacional (DRPA)	1		
	Técnico Superior (DRE)	1		
TOTAIS		41	—	€ 198 646,75

(a) A decorrer, até 31/12/2010.

Fonte: Listagem apresentada pela SRPF sobre os procedimentos desencadeados no período de 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2010¹¹¹

¹¹¹ Constante do CD-ROM remetido com o ofício com a referência SAI02665/10/SRP, de 9 de Junho de 2010, da SRPF (cfr. a Pasta do Processo).



ANEXO III – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS

1. Aquisições do GSR:

	IDENTIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	ADJUDICATÁRIO	DATA DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	
1	Assessoria técnica qualificada com vista a potenciar os resultados mais favoráveis da LFRA para a RAM	<i>Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira</i>	14-09-1998	€ 59.855,76	a)
2	Constitui equipa de trabalho com o Prof. Dr. Eduardo Paz Ferreira	<i>Dr. Jorge Carita</i>	14-09-1998	€ 23.942,28	b)
3	Movimentação de cargas até 180 toneladas através de grua móvel, no Estaleiro Naval do Caniçal	<i>CARIANO, S.A. – Gruas e Transportes</i>	Não foi celebrado contrato	€ 69.770,00	c) e e)
4	Trabalhos subaquáticos de oxi-corte e recuperação de berços metálicos, com apoio de grua	<i>TSM – Perfurações e Sondagens Subaquáticas da Madeira, Lda.</i>	Não foi celebrado contrato	€ 3.500,00 € 4.000,00	d) e e)
5	Assessoria jurídica no âmbito do processo de defesa dos direitos de crédito detidos pela RAM na sequência do aval prestado aos <i>Irmãos Castro, Lda.</i>	<i>Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, R.L.</i>	Não foi celebrado contrato	€ 5.319,3	f)
DESPESA TOTAL				€ 166.387,34	

Legenda:

- a)** Valor anual do contrato. Base legal: art.º 36.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 55/95, de 29 de Março.
- b)** Valor anual do contrato. Base legal: art.º 36.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 55/95, de 29 de Março.
- c)** Ajuste directo sem consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP].
- d)** Ajuste directo nos termos do art.º 128.º do CCP.
- e)** O processo decorreu pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo os encargos inerentes sido suportado pelo orçamento da SRPF, nos termos da RCG n.º 544/2009, de 30 de Abril, alterada pela RCG n.º 622/09, de 5 de Junho.
- f)** Ajuste directo sem consulta nos termos do art.º 27.º, n.º 1, al. b), do CCP. Respeita ao valor facturado por serviços prestados nos meses de Junho a Agosto e Outubro de 2009.

Fonte: SRPF-GSR.

2. Aquisições da DRAF:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO		ADJUDICATÁRIO	DATA DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	
1	Consultoria na área da inspecção tributária, através de formação teórica e prática	NUMERÂNGULO – Consultoria Fiscal, Lda.	28-05-2009	€ 22.500,00	a)
2	Produção e realização de vídeo em alta definição, com imagens aéreas e terrestres da Madeira e do Porto Santo	RUMAVIDEO – Fotografia Video Limitada	Não foi celebrado contrato	€ 25.000,00	a)
3	Remodelação da rede de instalação eléctrica das instalações da DRAF, na Rua 31 de Janeiro, no Funchal	FUNCHALTRÓNICA Electrónica e Telecomunicações, Lda.	Não foi celebrado contrato	€ 8.709,99	a)
4	Formação sobre o novo Sistema de Normalização Contabilística	KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	28-10-2009	€ 18.000,00	a)
DESPESA TOTAL				€ 74.209,99	

Legenda: a) Ajuste directo sem consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP].

Fonte: SRPF-DRAF.

3. Aquisições da DRI:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO		ADJUDICATÁRIO	DATA DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	
1	Renovação e actualização de licenças do parque informático do Governo Regional da Madeira no âmbito do “Acordo Select Microsoft – Opção Enterprise”	MCComputadores, S.A.	01-01-2008	€ 744.791,50	a) e b)
2	Disponibilização de plataforma electrónica de contratação pública em regime de ASP (Application Service Provider) para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, directa e indirecta	VORTAL – Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.	21-07-2009	€ 99.990,00	c)
3	Equipamento informático com sistema de controlo de assiduidade	MCComputadores, S.A.	Não foi celebrado contrato	€ 58.947,00	d)
4	Licenças adicionais no âmbito do “Acordo Select Microsoft – Opção Enterprise”	MCComputadores, S.A.	Não foi celebrado contrato	€ 48.631,35	c)
DESPESA TOTAL				€ 952.359,85	

Legenda: a) Base legal: art.º 16.º, n.º 2, do CCP.

b) Valor anual do contrato. A 2.ª renovação do contrato, por mais três anos, ocorreu em 2008, pelo valor global de € 2 234 374,50 (sem IVA).

c) Ajuste directo sem consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP].

d) Ajuste directo com consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP]. Foram convidadas 5 entidades a apresentar proposta.

Fonte: SRPF-DRI.



4. Aquisições da DRPA:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO		ADJUDICATÁRIO	DATA DO CONTRATO	VALOR (s/ IVA)	
1	Aquisição de viatura em sistema de aluguer operacional (renting) destinada ao Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura	BANIF RENT – Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S.A.	01-02-2010	€ 30.774,24	a)
2	Serviços jurídicos na modalidade de avença no âmbito dos processos expropriativos da responsabilidade da DRPA	Tranquada Gomes & Coito Pita – Sociedade de Advogados, RL	11-01-2010	€ 25.536,00	b)
3	Central telefónica para a DRPA	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	Não foi celebrado contrato	€ 9.770,00	a)
4	Avaliação no âmbito da tentativa de aquisição pela via do direito privado de 47 parcelas relativas à obra de Construção da Ligação do Ribeiro da Alforra ao Limoeiro	António José Gonçalves de Sousa	Não foi celebrado contrato	€ 9.588,00	b)
5	Fornecimento e montagem de armários para o Serviço de Finanças - Funchal 1 (DRAF)	JOLIMAR Camacho & Marques, Lda.	Não foi celebrado contrato	€ 18.325,00	a)
6	Limpeza e remoção de entulho no armazém da DRPA e da DRAF (Serviço Finanças - Funchal 1) provocado pelo temporal de 20 de Fevereiro	TECNOVIA Madeira Sociedade de Empreitadas, S.A.	Não foi celebrado contrato	€ 14.756,58	a)
7	Sinalética para o Serviço Finanças – Funchal 1 (DRAF)	ALS Design, Lda.	Não foi celebrado contrato	€ 24.446,64	a)
8	Limpeza das instalações da DRPA, pelo prazo de 3 anos	ISS FACILITY SERVICES – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda.	01-02-2010	€ 26.167,00	a)
9	Aquisição de 28 000 resmas de papel A4 (fotocópia branca - 80 grs/m²)	Silva & Bettencourt, Lda.	17-06-2010	€ 69.720,00	c)
10	Honorários referentes aos autos de acção ordinária: processo n.º 163/03, que correram seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e Recurso Jurisdicional - Proc.º 810/2006, da 2.ª Subsecção, 1.ª Secção, do STA	Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva	Não foi celebrado contrato	€ 15.750,00	d)
11	Renovação de seguro de viagem – Apólice n.º 0280428 – dos funcionários e agentes da Administração Pública Regional	Universal – Correctora de Seguros, Lda.	11-01-2010	€ 9.540,77	a)
12	Consultadoria e formação para implementação do Sistema de Gestão da Qualidade para efeitos de certificação segundo a norma NP EN ISO 9001:2008	LEXUS - Consultores, Lda.	18-05-2009	€ 21.500,00	a)
13	Fornecimento e montagem de armários para o Serviço de Finanças - Funchal 1 (DRAF)	JOLIMAR Camacho & Marques, Lda.	Não foi celebrado contrato	€ 10.848,00	a)
DESPESA TOTAL				€ 286.722,23	

- Legenda:** a) Ajuste directo sem consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP].
b) Ajuste directo nos termos do art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP.
c) Ajuste directo com consulta [art.º 20, n.º 1, al. a), do CCP]. Foram convidadas 5 entidades a apresentar proposta.
d) Base legal: art.º 16.º, n.º 2, do CCP.

Fonte: SRPF- DRPA.



ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹¹²

ACÇÃO:

Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Plano e Finanças – Despesas de pessoal e contratação pública/2010

ENTIDADE FISCALIZADA:

Secretaria Regional do Plano e Finanças

SUJEITO PASSIVO:

Secretaria Regional do Plano e Finanças

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	€ 0,00
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	191	€ 16.863,39
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		€ 1 716,40
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		€ 16.863,39
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 17 164,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1 716,40
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€ 1 716,40
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		€ 0,00
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		€ 1 716,40	

¹¹² Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.